



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara do FIA: 15/07/2021

Plenária: 16/07/2021

Instituição	Nome do Conselheiro
Ação Social do Paraná	Frede Henrique Dias
APC – Associação Paranaense de Cultura	Débora Cristina dos Reis Costa Cecília Ladrin Heleno
Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	Rodrigo Silva Bonfim Márcio Bernardes de Carvalho
SEJUF/DPCA	Angela Christianne Lunedo de Mendonça Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti Veiga
SEJUF/DEASE	David Antonio Pancotti Solimar Gouveia
SEPL	Johnathan Braghini Lenise Rosseto da Silva
Presidente	David Antônio Pancotti
Relatora	Débora Cristina dos Reis Costa
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1. Interessado: DAS/DPSB:

Referente ao Centro da Juventude – A DPSB encaminha para análise e aprovação a Minuta do Termo de Compromisso para os municípios de Paranaguá e Prudentópolis referente aos Centros da Juventude.

Considerando a reunião de junho de 2021 deste CEDCA, a qual definiu que na reunião de julho/21 seria apresentada minuta de Termo de Compromisso para os municípios em

tela referente ao funcionamento dos Centros da Juventude, a DPSB apresentou a minuta do Termo para ser submetida à aprovação e após posterior envio aos municípios. Ressalta-se que o texto da referida minuta foi o mesmo utilizado no momento da celebração do termo de convênio.

O relatório técnico com histórico de construção do Centro de Juventude dos municípios de Paranaguá e Prudentópolis, bem como a situação atual da obra, aguarda a entrega dos laudos técnicos, previstos para serem entregues no mês de agosto de 21.

TERMO DE COMPROMISSO

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Programa Centros da Juventude

Eu, _____, CPF _____, na condição de Prefeito do Município de _____, COMPROMETO-ME a:

Ofertar e executar com qualidade o Serviço conforme as diretrizes do Programa Centros da Juventude aprovadas na Deliberação nº04/2009/CEDCA/PR;

Assumir todas as despesas de custeio necessárias à manutenção do espaço público e à execução da proposta político-pedagógica do Programa;

Assumir todas as despesas de pessoal, mantendo a equipe mínima de profissionais para o Programa;

Disponibilizar e articular os serviços públicos municipais, afim de viabilizar e potencializar a dinamização do Centro da Juventude, tais como transporte, infra-estrutura urbana, programas sociais, educacionais, esportivos ou culturais, etc;

Manter em funcionamento e sistematicamente atualizado pelos conselheiros tutelares o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA;

Prestar informações sobre a execução do Programa, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual, a SEJUF e ao CEDCA;

Incluir na ação local, documentos, relatórios e publicidades institucionais do Município relativos ao Programa, a denominação “Programa Centros da Juventude – SEJUF/CEDCA-PR/FIA”.

Garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem no Centro da Juventude, visando à qualificação dos serviços ofertados.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Assinatura do Prefeito: _____

Local e data: _____

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a minuta, condicionada a aprovação pelo CEDCA da continuidade da execução das obras dos Centros da Juventude, após a apresentação dos laudos técnicos e relatórios bem como estimativa de valores para sua conclusão.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.2. Interessado: GOFs/SEJUF:

Prestação de Contas FECOP.

Parecer da Câmara do FIA: Para análise da plenária com a participação da Conselheira Ires.

Parecer do CEDCA: A Conselheira Débora Reis deixa registrada sua abstenção quanto a aprovação do relatório, por não ter participado do acompanhamento tanto das reuniões que aconteceram em 2019 quanto da execução, tendo em vista que em 2019 os representantes eram os Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

A posição da conselheira Ires, que é representante titular, acompanha o parecer da conselheira Débora quanto a abstenção do voto.

Envio de ofício ao FECOP solicitando informações sobre a realização e o agendamento das reuniões.

Protocolado sob nº 16.984.916-1 - Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente . Encaminhar Ofício ao FECOP informando que os representantes nomeados para o conselho não receberam as convocações citadas, enviando os endereços eletrônicos para as novas possíveis convocações. cedca@sejuf.pr.gov.br – reis.costa@solmarista.org.br e iresds@hotmail.com.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

26/02/21 - Retorna para análise o protocolado 16.984.916-1, em resposta ao Ofício encaminhado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Será apreciado na Plenária a validação da participação de representante da sociedade civil, da Câmara do FIA, no FECOP.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, informar a FECOP a substituição da Conselheira Ires pelo Conselheiro Rodrigo.

Retorna para análise contendo:

“DESPACHO Nº346/2021 da SEFA:

Retorna o presente protocolo que trata de informação, por parte do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA, vinculado à Secretaria de Estado da

Justiça, Família e Trabalho-SEJUF, por meio do Ofício n. 031/2021 à fl. 32, acerca de substituição da representante Titular da sociedade civil do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná-FECOP/PR, Sra. Ires Damian Scuzziato, pelo Sr. Rodrigo Silva Bonfim.

Conforme documentos às fls. 39-40, destaca-se que a referida substituição foi equacionada por meio do Decreto Estadual nº 7.417, de 23 de abril de 2021, publicado no DIOE nº10.920, de 23 de abril de 2021. De tal modo, ciente da supramencionada substituição, sugere-se o retorno dos autos ao CEDCA para ciência e arquivamento.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao FECOP para que envie o calendário anual das reuniões e também que as convocações devem ser direcionadas aos conselheiros indicados.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Despacho nº 787/2021 – SEFA/GS:

1. Vistos;
 2. Considerando o Ofício nº 244/2020 do Conselho estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – SEJUF/CEDCA (fl. 2) que solicita informações sobre a realização e o agendamento das reuniões, relativas a execução e monitoramento do fundo estadual de Combate à Pobreza –FECOP/PR;
 3. Considerando a Informação nº 657/2020 da Diretoria de Orçamento Estadual –DOE/SEFA (fls.5-6) e o Despacho nº 822/2020 da Diretoria-Geral – SEFAA/DG(fl.7);
 4. Considerando Informação Nº 415/2021, (fl.65) que reitera que o Conselho não se reúne com datas prefixadas. São realizados encontros para a prestação de contas, que acontece semestralmente, além de encontros extraordinários quando necessário, conforme disposto pelo artigo 8º do Anexo do Decreto Estadual nº 3.295, de 12 de janeiro de 2016 (Regimento Interno do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do FECOP/PR).
 5. Considerando ainda que as convocações para as reuniões do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do FECOP/PR são encaminhadas aos membros do respectivo Conselho por meio de correspondência eletrônica (e-mail) e/ou protocolo digital, e quando encaminhado protocolo à SEJUF, direciona-se tanto para a sua manifestação, bem como dos representantes da sociedade civil, tendo em vista que estes são indicados por conselhos vinculados à SEJUF, conforme o artigo 7º do Anexo do Decreto Estadual nº 3.295, de 12 de janeiro de 2016;
 6. Encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –SEJUF/CEDCA, para conhecimento e providências cabíveis.
- É o despacho.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente. Considerar as informações do relato feito pelo Conselheiro Rodrigo e Conselheira Ângela, sobre as respostas enviadas.

4.3. BALANCETE:

4.3.1. Interessado: CEDCA:

Apresentação do Balancete referente ao mês de junho 2021.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.4. GT OCA:

4.4.1 Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente – GT OCA:

Reunião realizada em 13/07/21: Não aconteceu. Será marcada uma nova data.

- A SEFA não encaminhou o seu representante para compor o GT OCA do CEDCA. E estamos no aguardo da indicação do CRIAI.

- Retorno do Protocolado sob nº 17.601.524-1, contendo resposta da SEFA sobre os Dados Orçamentários do OCA, referentes aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 para atualização do BI; Foi sociabilizado no Grupo de whatsapp em 28 de junho de 2021.

A Débora encaminha a indicação de materiais do OCA, conforme o plano de trabalho.

O material foi produzido pela Elaine do MP/CAOPCA com contribuições da Débora.

1. EVENTOS

02.07.20

Live Investimento Público em políticas para crianças e adolescentes – Case Plataforma OCA

<https://www.youtube.com/watch?v=wQOeYGAJaHA&t=3s>

(live Denise e Débora)

Live: Conceitos básicos de Orçamento Público: preparando a leitura do OCA

<https://www.youtube.com/watch?v=Dz6zyZ1zZdU>

(live Marcelo Silveira e Dilce Paris)

MP Debate: Lançamento da plataforma OCA - Orçamento Criança e Adolescente – 23.06.20

<https://www.youtube.com/watch?v=ct2ashl8fVo>

Plataforma OCA no Cadê Pr

<http://www.cadeparana.org.br/orcamento-publico/>

Minicurso:

Compreendendo o Orçamento Criança e Adolescente - OCA

Programação

https://docs.google.com/document/d/1ukHVva3yQh_8aiUkn-CrTEVXoi23qFfJNfuaKsyNyHeM/edit

1º encontro – 21/05/21

<https://www.youtube.com/watch?v=MC9OhLQnXLY&list=PLpRXIsTZQGoZ4DescaNn6J0ISkSNbhF2V&index=3&t=63s>

apresentação:

<https://drive.google.com/drive/folders/1Kh6oAOSZBfntjOWG5XcWpIQnOEYeQh2u>

2º encontro – 28/05/21

<https://www.youtube.com/watch?v=jBlwFEAt0qE&list=PLpRXIsTZQGoZ4DescaNn6J0ISkSNbhF2V&index=1&t=55s>

apresentação:

<https://drive.google.com/drive/folders/1Kh6oAOSZBfntjOWG5XcWpIQnOEYeQh2u>

3º encontro – 10.06.21

<https://www.youtube.com/watch?v=qjSB53plfH4&list=PLpRXIsTZQGoZ4DescaNn6J0ISkSNbhF2V&index=4>

apresentação:

Já solicitei para o Dr. Carlos, sem retorno

4º encontro – 17.06.21

<https://www.youtube.com/watch?v=1bnBqVal1HA&list=PLpRXIsTZQGoZ4DescaNn6J0ISkSNbhF2V&index=1>

Apresentação:

<https://drive.google.com/drive/folders/1Kh6oAOSZBfntjOWG5XcWpIQnOEYeQh2u>

MATÉRIAS RELACIONADAS

<https://crianca.mppr.mp.br/2020/06/310/MPPR-Convida-Lancamento-da-plataforma-OCA-Orcamento-Crianca-e-Adolescente-nos-municipios.html>

<https://crianca.mppr.mp.br/2020/09/358/>

<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-312.html>

<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1058.html>

<https://crianca.mppr.mp.br/2020/06/311/>

CARTILHAS E MANUAIS

http://www.cadeparana.org.br/wp-content/uploads/2019/01/2-Informe_Tematico_Or%C3%A7amento-1.pdf

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/abrinq/oca_de_olho_no_orcamento_crianca_abrinq_2017.pdf

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/abrinq/12_passos_orcamento.pdf

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/marista/relatorio_orcamento_publico_infancia_rms2017.pdf

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnmp/orientacoes_orcamento_fundos_cije_cnmp_2020.pdf

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/abrinq/oca_fundamentos_do_orcamento_publico_abrinq_2017.pdf

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/abrinq/orcamento_crianca_abrinq.pdf

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/fmdca/cartilha_fmdca_29_10_2015_mpba.pdf

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/fmdca/manual_fundos_2015.pdf

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/cartilha_prefeitos_eleitos_ed3_2012.pdf

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/orcamento/desdobrando_orcamento_municipal.pdf

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/orcamento/doacoes_para_o_fundo_da_crianca_e_do_adolescente.pdf

http://www.centrodedefesa.org.br/wp-content/uploads/sites/13/2018/07/traducao-comentario-geral_19_versao-digital.pdf

<https://www.inesc.org.br/metodologia-orcamento-direitos-2018/>

https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2018-12/Fundo_Municipal.pdf

http://www.centrodedefesa.org.br/wp-content/uploads/sites/13/2018/03/informe_tematico_12032018_online.pdf

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente. Abertura de protocolo para a SEFA e CRIAI. Agenda regular as terças-feiras na semana das Plenárias do CEDCA sendo a próxima reunião no dia 17/08/2021.

4.4.2. Interessado: CEDCA:

Referente ao Ofício encaminhado pelo CEDCA contendo a solicitação dos valores orçamentários vinculados ao atendimento das crianças e adolescentes e ao Plano Decenal.

4.4.2.1. Protocolado sob nº 17.537.238-5 - SESP:

A SESP encaminha por meio do OF. N.º 111/2021 -GOF/SESP, a distribuição dos valores propostos para apreciação e deliberação.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício para SESP para esclarecimentos em relação a ausência das ações constantes do PEAS e também das previsões orçamentárias do PPA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.5. PANORAMA DE EXECUÇÕES REPASSES FUNDO A FUNDO:

4.5.1. Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente – Apresentação do Panorama de Execução dos repasses Fundo a Fundo e Informes do SIFF.

PANORAMA DE EXECUÇÃO REPASSES FUNDO A FUNDO

DPCA - Departamento de Políticas para Criança e Adolescente

Reunião do CEDCA/PR

Apresentação do Panorama de Execução dos repasses Fundo a Fundo e Informes do SIFF - DPCA - Departamento de Políticas para Criança e Adolescente - **Junho/2021**

1. Termo de Adesão e Plano de Ação:

1.1 Plano de Ação em Andamento no sistema SIFF:

O CEDCA aprovou em Maio de 2021, o Incentivo "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS -COVID 19" -Deliberação 024/2021, que estabelece o repasse na modalidade fundo a fundo aos 399 municípios do Paraná. O sistema SIFF foi aberto aos municípios para Adesão e preenchimento do Plano de Ação no dia 09/06/2021 até 31/08/2021; dados atualizados:

036 Aceites de Termo de Adesão e preenchimento Plano de Ação;
363 Pendentes.

1.2 Plano de Ação - Pedido de Alteração:

O DPCA autorizou após análise técnica a adequação de Plano de Ação.
Deliberação 084/2019 Incentivo CMDCA - Município de Curitiba.

2. Monitoramento dos Saldos em conta repasses:

Quanto ao item do relato Câmara do FIA de 17/06/2021 - 4.7.4. Deliberações Fundo a Fundo: Saldos que estão em conta nos municípios que tem deliberações Fundo a Fundo do DPCA. Informamos que no dia 28/06/2021 foi encaminhado Ofício Circular CEDCA nº 003/2021, juntamente com Del. 006/2021 a todos os Escritórios Regionais, reiterado no dia 13/07/2021 um email contendo Ofício CEDCA 003/2021, Deliberação CEDCA 006/2021 e Manual de Inserção Extratos SIFF a todos os ER's pelo email CPCA.

No mês de Agosto/2021 será apresentado panorama geral.

3. Pagamentos

Parâmetro dos pagamentos em relação aos Repasses Fundo a Fundo DPCA a partir de Junho de 2021

Seq	REPASSE	DELEBERAÇÃO	MUNICÍPIOS	VALOR R\$	Informação PGTO
1	Incentivo para Fortalecimento de programas de Qualificação Profissional para adolescentes	Deliberação CEDCA nº 081/2016	Arapoti	R\$ 70.000,00	GOFS - Para Pgto
			Cambé	R\$ 120.000,00	GOFS - Para Pgto
			Ortigueira	R\$ 80.000,00	GOFS - Para Pgto
			Piraí do Sul	R\$ 70.000,00	GOFS - Para Pgto
			Piraquara	R\$ 120.000,00	GOFS - Para Pgto
			Telêmaco Borba	R\$ 100.000,00	Pgto 08/06/2021
2	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	Deliberação CEDCA nº 107/2017	Céu Azul	R\$ 70.000,00	GOFS - Para Pgto
			Japurá	R\$ 10.000,00	GOFS - Para Pgto
			Ventania	R\$ 10.000,00	GOFS - Para Pgto

3	Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas	Deliberação CEDCA nº 109/2017.	Rio Branco do Sul	R\$ 126.500,00	Gabinete Secretário Ass.
			Campo Largo	R\$ 126.500,00	Gabinete Secretário Ass.
			Coronel Vivida	R\$ 126.500,00	GOFS - Para Pgto
4	Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes	Deliberação CEDCA nº 052/2016	Maringá	R\$ 242.632,00	GOFS - Para Pgto
			Telêmaco Borba	R\$ 82.739,26	Pgto 08/06/2021
			Toledo	R\$ 135.677,51	GOFS - Para Pgto
5	Fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância	Deliberação CEDCA nº 096/2018	Ventania	R\$ 80.000,00	Gabinete Secretário Ass.
6	Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e autores de violência	Deliberação CEDCA nº 051/2016	126 municípios pagos até 2019, SEM PENDÊNCIA		
7	Fortalecimento dos CMDCA	Deliberação CEDCA nº 084/2019	Araucária	R\$ 15.000,00	GOFS - Para Pgto
			Barra do Jacaré	R\$ 9.600,00	GOFS - Para Pgto
			Porto Barreiro	R\$ 9.600,00	GOFS - Para Pgto
			Santa Lúcia	R\$ 9.600,00	GOFS - Para Pgto
			Ventania	R\$ 9.600,00	GOFS - Para Pgto
8	Incentivo Atenção à criança e adolescente	Deliberação CEDCA nº 089/2019	Barra do Jacaré	R\$ 30.000,00	GOFS - Para Pgto
			Campo Bonito	R\$ 30.000,00	GOFS - Para Pgto
			Cruzeiro do Sul	R\$ 30.000,00	GOFS - Para Pgto
			Japurá	R\$ 30.000,00	GOFS - Para Pgto
			Reserva	R\$ 40.000,00	GOFS - Para Pgto
			Santa Lúcia	R\$ 30.000,00	GOFS - Para Pgto
			Ventania	R\$ 30.000,00	Aguardando remessa D.A.D

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Em relação a deliberação nº 024/21 fica registrado que a área técnica relatou o envio de e-mail, a realização de capacitação on-line e contatos com os ER's e municípios para esclarecer os critérios de adesão. Relatou também a intenção de fazer revisão da deliberação com alteração de prazo conforme decisão deste conselho. Referente ao item 3 Pagamentos a soma de valores no GOFS para pagamento alcança R\$ 1.298.209,51.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.5.3. INFORMES DO SIFF:

PANORAMA PRESTAÇÕES DE CONTAS

1.1) Prestação de Contas – Pendências 2º semestre 2020

Reabertura aos municípios para a finalização até **30/07/21**.

Para ciência.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

MENSAGEM DE ALERTA NO SIFF

Mensagem de alerta “ATENÇÃO AO PRAZO” disponível no SIFF. O pop-up surgirá na tela enquanto houver pendências a serem regularizadas com o prazo a expirar.

The screenshot shows the SIFF system interface. At the top, there are navigation tabs for 'Gestão', 'Informações', and 'Sair'. Below this, there are filters for 'Fundo', 'Repasso', 'Ano', 'E.R.', and 'Município'. The main content area is titled 'Planos de Ação Não Finalizados' and contains a table with columns: 'Fundo Estadual', 'Repasso', 'Ano', 'Dias Prazo', and 'Data Prazo'. A pop-up window titled 'SIFF' with the message 'ATENÇÃO ao PRAZO' is overlaid on the table. Below the table, there is a section for 'Prestações de Contas Não Finalizadas' with a table that currently shows 'Nenhum Registro Encontrado'. At the bottom, there is contact information for the SERJUF - Secretaria de Justiça, Família e Trabalho.

Fundo Estadual	Repasso	Ano	Dias Prazo	Data Prazo
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL	2017	-1472	01/07/2017
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Centro - Dia para PCD	2017	-1360	21/10/2017
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIAS	2017	-1350	31/10/2017
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua	2017	-1202	28/03/2018
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua	2017	-1201	29/03/2018
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo Adesão Espontânea II	2019	-601	19/11/2019
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de violência	2019	-586	04/12/2019
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	Incentivo à Pessoa com Deficiência II	2018	-574	16/12/2019
Fundo para a Infância e Adolescência - FIA	Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar	2018	-308	07/09/2020
Fundo para a Infância e Adolescência - FIA	Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS	2021	5	17/07/2021
Fundo para a Infância e Adolescência - FIA	Incentivo Órfãos do COVID	2021	50	31/08/2021

Na tela inicial são demonstradas as pendências.

This screenshot is identical to the one above, showing the SIFF system interface with the 'Planos de Ação Não Finalizados' table and the 'Prestações de Contas Não Finalizadas' section. The pop-up alert is not present in this version of the screenshot.

Para ciência.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.6. CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS:

4.6.1. Interessado: CMDCA de Apucarana:

O CMDCA de Apucarana encaminha o e-mail conforme segue:

"Bom dia, venho por meio deste solicitar apoio no pedido de orientação referente ao uso correto do recurso do Imposto de Renda depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por exemplo:

Podemos efetuar um chamamento público com finalidade a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento com o seguinte objeto: fortalecimento da rede socioassistencial Da Política da Criança e do Adolescente por meio de financiamento destinado à execução de reparos na infraestrutura física existente, restrito a reparos de bens imóveis, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, atendendo ao Eixo 6 – Fortalecimentos das Estruturas do Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Att.

Secretaria Executiva dos Conselhos"

Parecer da Câmara do FIA: Responder ao solicitante destacando que as regras de gestão do FIA Municipal devem seguir a legislação pertinente e o regramento próprio do respectivo CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.6.2. Interessado: Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI:

Protocolado sob nº 17.284.958-0 – Referente ao Convênio nº 493/07 – CRAVI – A CRAVI encaminha o Ofício nº 1201/2021, solicitando pauta para discussão sobre venda de imóvel adquirido com recurso do FIA, por meio do convênio nº 493/07.

Despacho nº 79/2021 – DAS/SEJUF:

"À Secretaria-Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR)

Trata-se do Ofício nº 1201/2021 da Casa de Recuperação Água da Vida (CRAVI), em que a entidade solicita pauta na reunião de 25 ou 26 fevereiro deste Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR). Tal documento foi entregue presencialmente pela excelentíssima senhora Secretária Municipal de Assistência Social à Chefe deste Departamento de Assistência Social e Conselheira do CEDCA. A demanda da entidade CRAVI é pela discussão do seguinte assunto: Trata-se da necessidade de venda de um imóvel situado à Rua Porto Alegre, nº 289 no município de Almirante Tamandaré – PR, de propriedade da CRAVI, adquirido em 2010 por meio de TERMO DE CONVÊNIO nº 493/07 (vide anexo) celebrado à época entre o Estado do PR através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude –SECJ, Conselho Estadual dos Direitos

da Criança e do Adolescente –CEDCA e CRAVI, por meio do FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA (fls. 2). A organização justifica tal demanda na inviabilidade de logística, oriunda do contexto pandêmico, entre este imóvel e outro onde está localizada sua sede. Assim, compreende a entidade que a venda do mencionado imóvel é necessária, bem como a construção de outra edificação na localidade de sua sede. A CRAVI requer, portanto, a inclusão do tema em tela na reunião do mês de fevereiro deste CEDCA.

“Salientamos que as documentações anexas mencionadas no ofício contido às fls.2-3 não foram recebidas por este DAS. Assim, considerando o conteúdo da demanda e o destinatário do ofício em questão, encaminhamos o presente protocolado a esta Secretaria-Executiva do CEDCA para análise e adoção das providências que considerar cabíveis.”

Parecer da Câmara do FIA: Resgatar o protocolo para verificar a emissão de termos de objetivos atingidos e regularidade da prestação de contas final do convênio. Encaminhar Ofício a OSC para que apresente o Plano de Aplicação, em prol da criança e do adolescente, do montante da proposta de venda, para posterior manifestação do conselho. Realizar consulta técnica a AT a cerca dos procedimentos administrativos e jurídicos destas tratativas operacionais.

23/04/21- Informamos que após consulta a AT, esta solicitou que deveria ser encaminhado primeiramente o Ofício a OSC, com as solicitações deliberadas pelo CEDCA, para posterior análise da PGE. Sendo assim, foi enviado por e-mail o Ofício nº 070/2021, em 01/04/21. Também que o protocolado foi resgatado e neste consta Termo de Objetivos Atingidos e Acórdam nº 516/20 sobre a Regularidade da prestação de contas.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Aguardar Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, os quais foram solicitados durante a manifestação da OSC na reunião da Câmara do FIA. E oficiar o CMDCA de Almirante Tamandaré solicitando análise e parecer quanto ao pedido da OSC, bem como ao ER de Curitiba, para posterior envio a PGE.

Parecer da Câmara do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

- Ofício nº 026/2021 – CMDCA/AT do CMDCA de Almirante Tamandaré, relatando que são de parecer favorável, em relação a venda, desde que o valor adquirido seja revertido na construção de um imóvel com finalidade de atendimento a crianças e adolescentes, conforme foi colocado em plenária pela presidente da CRAVI.
- Relatório contendo Informações sobre a solicitação de venda do imóvel;

- Plano de Acolhimento para Recuperação de Pessoas com Problemas Decorrentes do Uso Nocivo de Substâncias Psicoativas (Adolescentes);
- Ofício Nº 20210616-001 do município de Almirante Tamandaré, informando que a intenção em adquirir o imóvel é com fins de alocar o Equipamento CRAS ROMA;
- E Informação Técnica nº 009/2021:

“Tendo em vista, o contido no Despacho da CAMFIA/SEJUF (fl.56), solicitando parecer técnico quanto a solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC) –CRAVI -Casa de Recuperação Água da Vida, referente a intenção de venda de imóvel adquirido com recursos FIA/PR, se faz necessário que sejam feitas algumas considerações no que diz respeito às atribuições deste Escritório Regional. Em primeiro lugar é necessário esclarecer que esta Regional optou por emitir uma Informação Técnica, considerando reconhecer neste Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), a instância adequada a pronunciar-se, tomar decisões e emitir pareceres sobre este tipo de solicitação, considerando que o recurso que adquiriu o imóvel em questão pertencia ao FIA/PR. Ressalta-se que esta Regional já se manifestou no passado, por meio de Informação Técnica em casos de Cessão de Uso de Imóvel, sendo encaminhado o relato que orientou a decisão da Secretaria à época sobre a continuidade e/ou prorrogação do Termo em questão, mas não se posicionou em relação a situação que se apresentava. Desta forma, levantamos informações para munir este Conselho que provém da OSC, do município de Almirante Tamandaré e CMDCA, bem como da experiência recente em acompanhar um Termo de Fomento, formalizado entre esta instituição e a Secretaria de Estado da Família Justiça e Trabalho (SEJUF). Pois bem, a CRAVI é uma Comunidade Terapêutica (CT) que realiza acolhimento voluntário para pessoas com dependência de substâncias nocivas e/ou psicoativas com grau leve e moderado. A evolução do quadro inicial dos acolhidos está relacionada ao avanço dos estágios de seu Plano de Acolhimento. Para adolescentes o Plano de Acolhimento dura no mínimo 03 (três) meses, prorrogáveis pelo mesmo período. Para adultos o tratamento é de 05 (cinco) meses, prorrogáveis até o nono mês de acolhimento. No primeiro estágio de integração é verificado se o adolescente atingiu os seguintes objetivos: (i) aprendeu a política e procedimentos da CT, participando de toda a programação e das atividades diárias; (ii) compreendeu e aderiu às regras aceitando as orientações; (iii) estabeleceu alguns relacionamentos confiáveis com os funcionários e companheiros. Existem os comportamentos desejados e indesejados, respectivamente: (a) disponibilidade para mudança; (b) desrespeito. Tendo êxito neste estágio, o adolescente é alçado para o próximo, seguindo sua caminhada em busca da recuperação. No segundo estágio de

crescimento e desenvolvimento pessoal é verificado se o adolescente atingiu os seguintes objetivos: (i) zela com responsabilidade em cumprir com os encargos de suas funções; (ii) admite, aceita e corrige os próprios erros, buscando ajuda quando necessário; (iii) iniciou o processo de liderança na CT. Existem os comportamentos desejados e indesejados, respectivamente: (a) honestidade; (b) resistência. Assim, alcançando sucesso, o adolescente irá para o terceiro e último estágio do tratamento. O terceiro e último estágio é de multiplicação, sendo verificado se o adolescente atingiu os seguintes objetivos: (i) oferece liderança na comunidade; (ii) revela compreensão e interesse em elaborar um projeto de vida; (iii) auxilia no processo de habilitação e reabilitação dos demais membros. Existem os comportamentos desejados e indesejados, respectivamente: (a) solidariedade; (b) desmotivação. Tendo sido bem sucedido neste processo, o adolescente está apto a retornar a sua vida cotidiana, do contrário este tratamento pode ser prorrogado por mais (03) três meses. É importante mencionar que este Plano de Acolhimento Voluntário também é utilizado para o trabalho com usuários adultos, de ambos os sexos, com as devidas adequações direcionadas aquele público. Para um detalhamento do trabalho desenvolvido a OSC encaminhou o Plano de Acolhimento de Adolescentes 2021 (fls.84-104). Portanto, após o relato acima sobre o trabalho desenvolvido por esta OSC, iniciamos o relato pertinente ao questionamento deste Conselho, conforme segue: Em 03.05.2021, esta Regional, reencaminhou por meio eletrônico, o Ofício CEDCA-PR nº 123/2021(fl. 57) ao CMDCA do município de Almirante Tamandaré para providências daquele Conselho, bem como solicitou os esclarecimentos necessários sobre esta pretensão, tanto a OSC CRAVI, quanto a Prefeitura Municipal. Em resposta recebeu as manifestações dos 03 (três) envolvidos e que foram acostados a este protocolo (fls.58-105). No que diz respeito ao CMDCA de Almirante Tamandaré, e em resposta a solicitação do CEDCA/PR (fl.57), este Órgão encaminhou em 17.05.2021, o Ofício 026/2021 –CMDCA/AT (fl. 58), que relata que considerando a Deliberação da 8ª Plenária ordinária daquele Conselho, são favoráveis a venda do imóvel pertencente a CRAVI, condicionando que o valor adquirido seja revertido na construção de novo imóvel com a finalidade de atender crianças e adolescentes, conforme foi mencionado em Plenária pela Presidente da Instituição. Em relação as considerações da instituição, esta nos encaminhou um Relatório (fls. 60-83), com informações sobre a venda do imóvel, bem como o Plano de Acolhimento para Adolescentes atualizado (fls. 84-104), sobre este último já comentamos anteriormente. De forma descritiva, elencamos pontos que devem ser observados e analisados. Assim, a OSC quantifica o número de adolescentes, adultos e famílias atendidos entre 2019 e 2021 (fl.66). Neste sentido, totalizamos os dados de

todos esses anos e temos o seguinte levantamento, referente aos atendimentos, a saber: (i) 07 adolescentes e 150 mulheres (Unidade Feminina);(ii) 28 adolescentes e 1.043 homens (Unidade Masculina). Dão sequência ao Relatório, discorrendo sobre a intenção de venda do imóvel, justificando os motivos que consideram pertinentes. Desta forma, mencionam a pandemia e as dificuldades de locomoção da equipe técnica, relatam questões financeiras que esse segmento de atendimento tem sofrido, citando que a venda viria de encontro com a situação adversado nosso país(fl.66-67). Em seguida, relatam que poderiam otimizar os custos com funcionários que compõem equipe técnica, pois precisam reduzi-los, sendo que esta equipe é onerosa a OSC, citando como exemplo, que as áreas de Psicologia e Serviço Social poderiam atender simultaneamente na sede da OSC, em ambos os ambientes, mas não citam especificamente quais ambientes(adolescentes e adultos/femininos e masculinos), e que isto não causaria prejuízo aos atendimentos(fl.68). Em relação ao valor adquirido com a venda, a CRAVI comunica que pretende construir um novo imóvel. Seria segundo indicam, 01 (uma) casa a ser construída em seu terreno, com uma estrutura de 70 m², semelhante a anterior, visando dar continuidade ao atendimento dos adolescentes. Relatam ainda como planejam dispor os ambientes na nova estrutura: (i) 01(uma) sala para atendimento individual da equipe técnica; (ii) 02 (dois) quartos para alojamento, no qual pretendem instalar 02 (dois) beliches em cada cômodo, permitindo acolher 08 (oito) usuários; (iii) 01 (uma) sala de estar que acomode televisor; (iv) 02 (dois) banheiros com 01 (um) chuveiro e 01 (um) vaso sanitário cada; (v) 01 (uma) copa (refeitório); (vi) 01(uma) cozinha; (vii) 01 (uma) lavanderia; (viii) 01(um) almoxarifado com divisória para guarda distinta de alimentos e material de limpeza (fl.68-69). No que tange a organização dos atendimentos e espaços entre adultos e adolescentes de ambos os sexos, a OSC informa que possuem em sua sede própria um terreno de 02 (dois) alqueires em Almirante Tamandaré. Neste espaço está localizada a Comunidade Terapêutica com atendimentos para o público adulto e para onde pretendem transferir os atendimentos dos adolescentes, identificando como sendo um espaço adequado para abrigar a nova estrutura da OSC. Assim, comunicam que como é um terreno com espaço considerável, facilita a construção de 01 (uma) casa coma metragem pretendida (70m²), com total independência para o atendimento de crianças e adolescentes. Informam ainda considerarem possível construir outro imóvel para atendimento desse público no mesmo local, com estruturas separadas devido ao público ser adolescente e necessitar de um espaço mais amplo, permitindo a estruturação de um ambiente adequado a este público. Ressaltam que os atendimentos e atividades desenvolvidas serão separadas. Para concluir o Relato da OSC, reiteram

urgência da liberação da venda do imóvel, citando que a Prefeitura de Almirante Tamandaré, demonstrou interesse na aquisição do imóvel para destiná-lo como sede de 01 (um) dos 04 (quatro) CRAS que o município possui (fls. 68-69). Sobre os atendimentos realizados na estrutura que estão interessados em vender, é importante mencionar que comunicaram esta Regional, por meio de contato telefônico, que estes estão suspensos em função da pandemia e permanecerá desta forma, até a construção do novo imóvel. Informaram que suspenderam as atividades, mantendo somente os que já estavam em processo de tratamento, até que finalize o período previsto no Plano de Acolhimento. Em relação ao relato do município de Almirante Tamandaré (fl.105), referente aos questionamentos desta Regional sobre este assunto, a Prefeitura comunicou mediante Ofício que existe a intenção de adquirir o imóvel para alocar o CRAS Roma, uns dos 04 (quatro) equipamentos do Proteção Social Básica que este município possui. Informam que o referido CRAS está localizado aproximadamente a 850 (oitocentos e cinquenta) metros de distância da propriedade da CRAVI. Relatam ainda que este oferta seus serviços a população em propriedade “particular” e aquela Gestão tem o intuito de transferir todos os equipamentos daquela pasta para imóveis próprios. Citam também que devido aos serviços ofertados naquela Unidade, a proximidade entre os imóveis (estrutura atual e imóvel da CRAVI), esta possível mudança não acarretaria nenhum prejuízo às famílias referenciadas no equipamento e/ou exigiria mudanças na área de abrangência. Sobre a estrutura da CRAVI, informam que o imóvel apresenta condições de alocar o CRAS Roma sem a necessidade de realizarem reformas consideráveis, precisando fazer apenas alguns reparos e/ou adaptações em portas e janelas. Finalizam informando que caso se efetive a aquisição do imóvel, a estrutura já apresentaria condições de receber os serviços daquele equipamento. Cabe ressaltar que a última visita presencial a OSC realizada por esta Regional ocorreu em 25.11.2019, com objetivo de verificar as ações realizadas com recursos do Termo de Fomento nº 177/2018. Nesta oportunidade a Diretora da instituição relatou suas pretensões de vender este imóvel, ao que foi orientada pela Regional, a formalizar esta solicitação e encaminhar para este Conselho Estadual. Ressalta-se ainda que em contato telefônico no dia 03.05.2021, a instituição questionou a possibilidade de atender no mesmo espaço crianças, adolescentes e mulheres na ala feminina, pois não teriam como separar as mães em tratamento dos filhos. Esta Regional orientou da complexidade deste tipo de atendimento, considerando a problemática do envolvimento de recursos FIA, ao que a OSC reconheceu e acatou como limitador dessa forma de organização de atendimento, informamos para ciência, pois é uma realidade dos processos de trabalho naquela instituição. Para finalizar, deve-se lembrar ainda, que o

Termo de Convênio que formalizou a parceria entre o Estado e a OSC CRAVI e que repassou este recurso pode conter alguma orientação sobre esta situação ou congêneres, assim sugerimos que seja verificado o que determina este documento. Para finalizar, devido às restrições impostas pela pandemia, março de 2020 foi o último mês de trabalho presencial, antes das normativas Estaduais de Saúde e desta Pasta que instituíram novas organizações do trabalho na Administração Pública: teletrabalho, rodízio de servidores na Regional, bem como suspensão de viagens/visitas, eventos e reuniões presenciais como medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19. Destacamos que durante a pandemia, momento em que não está sendo possível realizar visitas presenciais (como foi neste caso), esta Regional sempre que necessário mantém contato com as OSC's e municípios de nossa abrangência, orientando e auxiliando em todos os momentos que se fazem necessários, bem como acompanhando e monitorando os processos de trabalho, buscando fortalecer a Política Nacional de Assistência Social. É a informação!"

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício a CRAVI para que apresente novo Plano de Trabalho de acordo com as normativas do SUS e do SUAS, devidamente aprovado pelo CMDCA e CMAS do município de Almirante Tamandaré.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.6.3. Interessado: Município de Esperança Nova:

Protocolado sob nº 08.346.322-8 e nº 17.819.418-6 – Município de Esperança Nova – Convênio nº 134/2007 – O município de Esperança Nova encaminha Ofício nº 07/21, informando que a sala com banheiro, construída com recursos do FIA, por meio do convênio nº 134/2007, destinada as atividades com crianças e adolescentes será demolida, pois o local será destinado a construção de uma escola municipal, para melhor atender a demanda.

Despacho do ER de Umuarama:

"Encaminhamos Ofício no 07/2021 do Prefeito de Esperança Nova solicitando autorização do CEDCA para demolição de sala construída com recursos do FIA, Protocolo Físico 08.346.322-8, Convênio 134/2007. O município justifica que a demolição se faz necessário para construção de uma escola municipal no local. A sala em questão é anexa ao CRAS e é onde ocorre o SCFV para crianças e adolescentes, contudo com o projeto de construção de uma escola no local, o CRAS e o SCFV terão novo endereço.

Informamos que não há no ER Umuarama servidor que tenha acompanhado esse convênio de 2007."

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município solicitando que apresente a informação sobre a transferência do SCFV em outro local, com a manifestação do CMDCA sobre o assunto.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.6.4. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel (SEASO):

Protocolado sob nº 17.437.512-7 – A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel (SEASO) encaminha o Ofício nº 295/2021, solicitando deliberação e autorização para iniciar processo de leilão dos equipamentos/mobiliários dos convênios abaixo citados, cujo o recurso obtido através deste será destinado para aquisição de equipamentos para o SCFV, ofertado pelo CRAS, com previsão de transferência deste serviço, para estrutura física em 2021.

Convênio nº 038/09 – Protocolado sob nº 10.077.362-7 – Liberdade Cidadã;

Convênio nº 048/12 – Protocolado sob nº 11.288.847-0 – Liberdade Cidadã;

Convênio nº 115/09 – Protocolado sob nº 10.210.195-2 – Centro da Juventude;

Convênio nº 20/11 – Protocolado sob nº 10.697.729-1 – Apoio a Estrutura dos CT's;

Convênio nº 022/08 – Protocolado sob nº 7.067.621-4 – Programa Atitude;

Convênio nº 023/09 – Protocolado sob nº 10.099.530-1 - Programa Crescer em Família;

Convênio nº 421/11 – Protocolado sob nº 11.222.923-0 – Programa Crescer em Família;

Convênio nº 429/06 – Protocolado sob nº 8.823.874-5 – Projeto de Potencialização da Rede de Atendimento à Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência;

Convênio nº 074/2008 – Protocolado sob nº 9.951.511-2 – Crescer em Família.

A solicitação já foi apreciada pelo CMDCA conforme Resolução nº 014/21 anexa, que aprovou a realização do leilão e a destinação do recurso financeiro arrecado para o SCFV para crianças e adolescentes inseridas no CMDCA, desenvolvido no CRAS e que passará a funcionar no Centro de Convivência, após a construção do mesmo. Também, que a SEASO deverá enviar a proposta para deliberação do CEDCA e apresentar posteriormente o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, para deliberação do CMDCA e CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para manifestação dos respectivos departamentos, face ao contido nos termos de convênios, cláusula específica da destinação dos bens, bem como Resolução 369/2008.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

-Informação Técnica nº 118/2021 - DPSE:

"Em razão da solicitação do município de Cascavel para leiloar bens adquiridos com recursos do Fundo para Infância e Adolescência—FIA, com o intuito de redirecionar o recurso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes ofertado pelo CRAS, esta divisão vem se posi-

cionar a respeito dos convênios referentes ao Crescer em Família (Convênios 74/2008, 23/2009 e 421/2011) e Liberdade Cidadã (Convênios 38/2019 e 48/2012).

Considerando a Resolução nº 014/2021 do CMDCA que aprova o redirecionamento do recurso;

Considerando o fim das vigências dos termos em questão;

Considerando o tempo passado desde então;

Considerando que o valor revertido será aplicado no atendimento exclusivo de crianças e adolescentes;

Considerando que as crianças e adolescentes em situação de violência são públicos prioritários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando que uma das ações do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando que o investimento nas ações preventivas contra a violência é extremamente necessário;

Considerando que não encontramos óbice estabelecido nos termos dos convênios, já que o atendimento que se pretende contemplar com o recurso revertido é similar ao objeto inicial do termo, uma vez que se trata do processo de atendimento e prevenção das violações de direitos contra a criança e o adolescente.

Somos de parecer favorável ao redirecionamento do recurso.

Aproveitamos a ocasião para suscitar a necessidade de revisão das normativas que regulam o redirecionamento dos recursos oriundos do FIA, tendo em vista a Resolução Conjunta SECJ/CEDCA Nº 226/2010. É necessário considerar a organização dos equipamentos e serviços da política de Assistência Social, a matricialidade sociofamiliar, como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, sempre observando o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do artigo. 227 da Constituição Federal.

Caso o CEDCA tenha a necessidade de esclarecimentos quanto ao processo que estabeleceu os convênios sugerimos que este protocolado seja encaminhado à Central de Convênios e Assessoria Técnica(AT).

É a informação.

- Informação Técnica nº 076 DPSB:

Tendo em vista, que o Município de Cascavel solicitou por meio do Ofício nº 295/2021, autorização para realização de leilão de bens adquiridos com recursos do Fundo Estadual para Infância –FIA/PR, por meio de diversos convênios para aquisição de itens para uma nova sede do Centro de Convivência que ofertará o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV. Esta divisão vem se posicionar quanto aos itens adquiridos por meio dos Convênios 022/2008-Programa Atitude e Convênio nº 115/2009–Programa Centro da Juventude. Em relação ao Programa Atitude, este convênio foi formalizado em 2008 e finalizado no ano

de 2012, o município tendo realizado e aprovado a prestação de contas do mesmo, o Programa visava á oferta de ações socioeducativas dentro dos territórios com maiores índices de vulnerabilidade nos municípios selecionados, propondo atuação em diversos eixos, entre eles destacamos:

Fortalecimento da Família;

Práticas formativas, socializadoras e de cidadania;

Fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

superação da violência contra crianças e adolescentes e criação de redes de proteção;

Com a finalização do Programa Atitude muitas destas crianças, adolescentes e famílias inseridas nas ações do Programa, passaram a participar dos serviços ofertados nos CRAS, considerando que é um equipamento da Política de Assistência Social, com priorização de implantação nos territórios de maior vulnerabilidades no município e tem a função de promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas dentro do território de abrangência do equipamento, além disso, os serviços da Proteção Social Básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como visa o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Quanto ao Programa Centros da Juventude, o Termo de Convênio¹115/2009 também encerrou sua vigência no ano de 2013, o município realizando e aprovado a prestação de contas do mesmo. Este Programa continua sendo executado pelo município com recursos municipais. O Centro da Juventude é baseado em três pilares, sendo eles: cidadania, convivência e formação. É destinado ao desenvolvimento integral de adolescentes e jovens (especialmente entre 12 e 18 anos em situação de vulnerabilidade social ou com direitos violados), por meio de atividades que possibilitem produzir e acessar bens culturais e artísticos e participar de eventos esportivos e tecnológicos que favoreçam ações de formação pessoal, profissional e política. Na maioria dos municípios que o Programa Centro da Juventude foi implantado, incluindo o município de Cascavel, o equipamento está vinculado a pasta da Política de Assistência Social, sendo custeado com recursos desta Política. Bem como, destacamos que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dentro dos Centros da Juventude, considerando que os objetivos de ambos são convergentes. Destacamos que com a instituição da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais em 2019, por meio da Resolução CNAS nº109/2009, a Proteção Social Básica passou a ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

¹Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações

de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

O Serviço é planejado conforme os ciclos de vida, apresentando descrição, objetivos e aquisições diferentes para cada fase. Para crianças de 0 a 6 anos, tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. O serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Já para a faixa etária de 15 a 17 anos o serviço tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. Para esta faixa etária, as atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público. Diante do exposto acima, fica evidente que os objetivos do Programa Atitude e do Programa Centro da Juventude são semelhantes aos objetivos do SCFV, desta forma, a Divisão de Proteção Social Básica não identificando nos termos de convênio supracitados, óbice no pleito do município e considerando que os recursos obtidos por meio do leilão dos itens adquiridos com recursos do FIA/PR, serão redirecionados na infraestrutura do SCFV, esta Divisão é favorável ao redirecionamento. Além disso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel, aprovou por meio da Resolução nº 014/2021-CMDCA (fls. 06 a 08) a realização do leilão e o redirecionamento dos recursos para o SCFV, estando o mesmo devidamente inscrito no CMDCA. É a informação.”

- Despacho DPCA:

Encaminhamos Protocolado para que o mesmo seja pautado na próxima Câmara dia 15 de julho pois trata-se de bens adquiridos com recursos do FIA A sabendo que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel, aprovou por meio da Resolução no 014/2021-CMDCA (fls. 06 a 08) a realização do leilão e o redirecionamento dos recursos, estando o mesmo devidamente inscrito no CMDCA.

É a informação;

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão dos equipamentos salientando que os recursos auferidos com o leilão dos bens que foram adquiridos por meio do Convênio nº 20/11 – Protocolado sob nº 10.697.729-1 – Apoio a Estrutura dos CT's, deverão ser revertidos na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT.

O município deverá encaminhar para aprovação do CEDCA, com a anuência do CMDCA, os Planos de Aplicação da aquisição dos equipamentos ao SCFV e CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.6.5. Interessado: Centro Educacional Santa Clara - Associação Beneficente Goioerê:

Protocolado sob nº 14.730.428-5 – Referente ao Edital nº 002/2017 – Associação Beneficente de Goioerê – A DPSB encaminha para análise da possibilidade de alteração do Plano de Trabalho inicialmente proposto (que é vedado após a formalização, sendo possível apenas alteração de valores e metas), antes da celebração da parceria, para continuidade da tramitação.

Em caso de parecer negativo, solicitam posicionamento quanto a continuidade de tramitação da proposta.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Responder a OSC que a área técnica deverá aplicar as regras e critérios previstos no respectivo edital e demais normativas pertinentes. Solicita-se que a área técnica ofereça as orientações finais para eventual formalização ou encerramento do processo. Também, que oriente sobre a possibilidade de ajustes futuros após a formalização. Definir prazo de resposta da OSC em 30 dias após receber o Ofício do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7. CARROS DE USO DO CT ENTRE OUTROS – LEILÃO E AFINS:

4.7.1. Interessado: CMDCA de Lindoeste:

Protocolado sob nº 10.697.715-1 - Referente ao convênio nº 086/11 – Município de Lindoeste – O CMDCA de Lindoeste encaminha o Ofício nº 045/2017, solicitando a deliberação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 086/11,

de uso do Conselho Tutelar, para ser utilizado com criança e adolescente do CRAS do município.

Também que o veículo em epígrafe não está mais sendo usado pela equipe do CT. Seguem anexos a ATA e Resolução do CMDCA, o Decreto Municipal e Documento do veículo.

Parecer do ER de Cascavel: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando sobre o contido na Cláusula Sétima do convênio nº 86/2011, quanto a exclusividade do veículo para atendimento das ações do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail do ER de Cascavel, informando que de acordo com o próprio CT, o carro está parado e sem uso, porque possuem outro mais novo, o que já foi relatado no parecer técnico. Também o ER de Cascavel pergunta se as decisões do conselho são baseadas nos pareceres, porque diante da mesma, acreditam não ser mais necessário encaminhá-lo, já que este não foi levado em consideração.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Informar ao ER de Cascavel que o Parecer é necessário, mas neste caso em tela existe cláusula específica no convênio que veda a utilização do mesmo para outro equipamento. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o ofício nº 01/2018 do CMDCA de Lindoeste, informando que foi aprovado por unanimidade o leilão do veículo em epígrafe, e solicitam a liberação do CEDCA para tal ato. Anexo seguem cópias dos documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a

solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 06/2020, com a relação dos itens que serão adquiridos.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que sejam enviados os documentos comprobatórios da realização do leilão, contendo inclusive o valor de arrecadação do bem e Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos com descrição do preço.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 984/2020 da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, solicitando no prazo de 30 dias, seja encaminhado cópia do plano de aplicação do valor arrecadado no leilão de veículo, adquirido pelo município de Lindoeste.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP com a cópia do Plano de Aplicação enviado pelo município (sem detalhamento) e cópia do Ofício nº 265/20 - CEDCA, que solicita que sejam enviados os documentos comprobatórios da realização do leilão, contendo inclusive o valor de arrecadação do bem e Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos com descrição do preço.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 213/2020 do município de Lindoeste, o qual encaminha os documentos comprobatórios do leilão, os documentos da realização de processo de dispensa para compra de equipamentos e o Plano de Aplicação onde consta os itens que foram adquiridos e os que serão adquiridos a partir do ano de 2021.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, para que apresente no prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste, a comprovação da aquisição através de nota fiscal e instalação dos

equipamentos, com registros fotográficos. Ressaltamos que são todos os equipamentos descritos no Plano de Aplicação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

16/04/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 310/2021 da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, remetendo cópia do Ofício nº 012/2021 da SMAS de Lindoeste e solicita que, no prazo de 15 dias, seja informado se ainda resta óbices a regularização do plano de aplicação dos recursos obtidos por meio do convênio nº 086/11.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao MP informando que o CEDCA solicitou ao município informações no prazo de 60 dias, para que se manifeste a respeito da comprovação das aquisições através de nota fiscal e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos, face plano de aplicação previsto. E que ainda não houve manifestação a respeito do solicitado, estando dentro do prazo estabelecido para resposta.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

18/06/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 39/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lindoeste, encaminhando a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT. Também, relatam que o valor adquirido com o leilão de veículo foi de R\$ 8.600,00, onde deste foi utilizado o valor de R\$ 4.610,00, com dispensa de licitação, restando então o montante de R\$ 3.990,00 para reprogramação. E que a nota que esta sendo enviada contém o valor de R\$ 14.436,00, porém o valor pago com o recurso do leilão é de R\$ 4.610,00. Nesta mesma nota contém 09 itens, mais apenas 3 deles foram comprados com o referido recurso.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente do equipamentos adquiridos. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para utilização do montante de R\$ 3.990,00, na aquisição de equipamentos destinados a sede do CT, e sua comprovação ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 654/2021 da Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, solicitando que no prazo de 15 dias, atualize informações sobre a regularidade da aplicação dos recursos obtidos com o leilão do veículo e esclareça se ainda há pendências.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício a Promotoria de Justiça de Cascavel, informando que o município de Lindoeste realizou o leilão, prestou contas em junho/21 restando um saldo no valor de R\$ 3.990,00 e o CEDCA concedeu o prazo de mais 60 dias para que o município faça a aquisição de equipamentos e preste contas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.2. Interessado: CMDCA de Mariluz:

Protocolado sob nº 10.697.706-2 – CMDCA de Mariluz – Convênio nº 048/2011 – Município de Mariluz – O CMDCA de Mariluz encaminha o Ofício nº 02/2021 solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 048/2011, de uso do Conselho Tutelar. Com o valor arrecadado será de uso exclusivo do CT. Também que o CMDCA de Mariluz é favorável a realização do leilão.

Segue anexo a resolução nº 004/2021 que aprova e autoriza a realização do leilão.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando:

1- Que o leilão do veículo foi aprovado.

2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT;

3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT.

4- E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.3. Interessado: CMDCA de Nova Aliança do Ivaí:

Protocolado sob nº 10.697.935-9 - CMDCA de Nova Aliança do Ivaí - Convênio nº 162/2011 – Município de Nova Aliança do Ivaí – O CMDCA de Nova Aliança do Ivaí encaminha o Ofício nº 02/2021, solicitando a desafetação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 162/2011, através de leilão e com o resultado destinar a aquisição de equipamentos para a sede do CT.

Anexo segue a Resolução nº 01/2021 do CMDCA que aprova tal solicitação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando:

1- Que o leilão do veículo foi aprovado.

2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT;

3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT.

4 – E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.4. Interessado: Município de Munhoz de Mello:

Protocolado sob nº 10.697.819-0 – Referente ao Convênio nº 186/11 - Município de Munhoz de Mello – O Município de Munhoz de Mello encaminha o Ofício nº 262/2018, solicitando a permissão para alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 186/11, de uso do CT. Relatam que acessaram o recurso na modalidade fundo a fundo, para a estruturação do CT, a qual contempla a aquisição de um veículo. Sendo assim, não há demanda para dois, bem como não existe capacidade financeira para manutenção de ambos. O valor estimado para leilão gira em torno de R\$ 10.000,00 e a intenção discutida com o CMDCA, é de aquisição de mesas, cadeiras e ar condicionados para as salas de atendimento do CT. Para todo o processo calcula-se que sejam necessários cerca de 90 dias, o qual será acompanhado pelo CMDCA e remetido a comprovação do CEDCA.

Parecer do ER de Maringá: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 186/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail da Promotoria de Justiça de Santa Fé, informando que receberam o Ofício do CEDCA e que foi gerado a instauração de Notícia de Fato nº 0157.20.000273-9.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da resposta do MP. Diante da ausência de manifestação do município, encaminhar o protocolo para o Setor de Prestação de Contas/SIT, para o cálculo do valor da restituição do recurso, referente a aquisição do veículo, corrigido pela calculadora do TCEPR e enviar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando a devolução no prazo de 30 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

16/10/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 936/2020, da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé, informando que foi arquivada a Notícia de Fato nº 0157.20.000273-9.

Também Ofício nº 006/2020 do CMDCA de Munhoz de Mello, informando que responderam a solicitação do CEDCA (Ofício nº 144/2020) em 29/09/20, através do Ofício nº 005/2020 (anexo), via correio. Justificam que a demora na resposta se deu por conta da realização da plenária do CMDCA, devido a COVID 19. Também, que foi aprovado o leilão do veículo do CT e notificado a PM, para a realização de tal processo.

Sendo assim, solicitam que seja revisto e extinto o pedido de devolução do recurso, referente a aquisição do veículo, pois todo o trâmite já está em curso para sua realização e aplicação dos recursos na melhoria da estrutura do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a solicitação. O município deverá encaminhar o resultado do leilão, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício enviado pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao MP, reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 002/2021 do CMDCA de Munhoz de Mello, informando que foram realizados 02 leilões, um no dia 27/10/20 e outro em 10/11/20, entretanto não houve interessados no veículo em ambos os processos. Também, que a Prefeitura informou que o veículo já foi encaminhado para nova avaliação e posteriormente irá proceder com a publicação de um novo edital.

Anexo documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT concedendo o prazo de 90 dias para a realização de novo leilão e enviar o plano de aplicação da aquisição de equipamentos para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.5. Interessado: CMDCA de Iguatu:

Protocolado sob nº 10.697.941-3 – Referente ao Convênio nº 114/2011 – Município de Iguatu – O CMDCA de Iguatu encaminha Ofício nº 01/2018 – CMDCA, solicitando parecer sobre a possibilidade de leiloar o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 114/2011, de uso do CT. Ressaltam que o CT possui 02 veículos, e que o antigo, encontra-se parado. Portanto, considerando a pouca utilização do veículo em epígrafe e a necessidade de melhorias na sede do CT, discutiu-se na última reunião do CMDCA, sobre a possibilidade de leilão do veículo e utilização do recurso para melhorias desta, motivo pelo qual solicitam um parecer do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 114/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Informa-se ainda, que os recursos arrecadados com o leilão do veículo, deverão ser revertidos em despesas de capital, sendo necessário observar se as melhorias pretendidas enquadram-se nessa natureza de despesa.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não houve manifestação do município, bem como do CMDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os

bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 132/2020-GP, do município de Iguatu, solicitando a prorrogação de prazo para o envio do Plano de Aplicação. E relatam que para o cumprimento do exposto, pedem o prazo de 15 dias, uma vez que tomaram conhecimento do Ofício do CEDCA (158/2020), somente na data de 08/09/2020.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o prazo de 15 dias a contar da deliberação plenária do CEDCA, em 16/10/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 155/2020 do município de Iguatu, encaminhando a ATA do CMDCA, que aprova a aplicação dos recursos na compra de bens permanentes para a sede do CT, sendo cadeiras giratórias, mesas de escritório formato L, ar condicionado, cadeiras almofadas para reunião, que serão posteriormente comprovados através de prestação de contas, já solicitadas pelo MP.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que o plano de aplicação deve conter o valor total arrecadado com o leilão do veículo e os bens a serem adquiridos, com registros de preços, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

28/05/21- Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o protocolado para Prestação de Contas, para cálculo do valor atualizado para devolução e após enviar Ofício ao município, solicitando a devolução integral dos recursos no prazo de 30 dias a contar do recebimento do Ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 149/2021- GP, informando que a solicitação do CEDCA foi respondida dentro do prazo, por meio do Ofício nº 047/2021, anexo.

Também, que os recursos auferidos com o leilão foram aplicados na aquisição de bens, restando apenas atualmente do valor total de R\$ 10.600,00, um saldo de R\$1.210,00. E, encaminham novamente a prestação de contas com as respectivas notas fiscais, além da cópia do

ofício nº 046/2021 enviado ao MP, o qual teve por finalidade prestar contas dos valores aplicados.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT concedendo o prazo de 60 dias para execução do saldo do recurso no valor de R\$ 1.210,00, na aquisição de equipamentos para o CT, bem como a comprovação de instalação de todos com registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.6. Interessado: Município e CMDCA de Mamborê:

Protocolados sob nº 15.918.571-0 - 5.014.221-3 e nº 9.482.047-2 – Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 056/02 e Convênio nº 314/07 – Município de Mamborê – O Município e CMDCA de Mamborê encaminha o Ofício nº 093/2019, solicitando autorização para a venda de dois veículos ambos adquiridos com recursos do FIA por meio do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 056/02 (de uso do Conselho Tutelar) e Convênio nº 314/07 (Programa de contraturno intersetorial "Projeto Arte e Vida Buscando o Futuro"). A forma de venda destes é através de leilão, onde o objetivo é alocar o valor arrecadado no FIA/Municipal.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.

1. Com relação ao Termo de Cooperação Técnica 056/02, o município poderá realizar o leilão e com o valor arrecadado deverá elaborar um plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos, bem como em qual projeto os bens serão utilizados, para aprovação do CEDCA.

2. Com relação ao Termo de Convênio 314/07, de acordo com o contido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira – Da Destinação dos Bens, o veículo poderá ser leiloado e o recurso deverá ser aplicado no Projeto Arte e Vida Buscando o Futuro, após apresentação de plano de aplicação no valor arrecadado com os equipamentos a serem adquiridos. Caso o projeto não exista mais, o valor arrecadado deverá ser restituído ao FIA Estadual.

Em ambos os casos, o recurso não poderá ficar depositado na conta corrente do FIA Municipal, e os projetos que vierem a receber os equipamentos adquiridos com o valor arrecadado nos leilões devem atender exclusivamente à criança e o adolescente.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar os protocolados para o setor de Prestação de Contas, a fim de que seja realizado o cálculo dos valores a serem restituídos. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, solicitando a devolução dos recursos, no prazo de 30 dias.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

26/03/21 - Retorna para análise contendo a Resolução 005/2020 do CMDCA de Mamborê aprovando o Plano de Aplicação no valor de R\$ 11.050,00 arrecadado com a venda dos dois veículos. E o Ofício nº 97/2020-SEAJUR da Secretaria de Assuntos Jurídicos em resposta ao Ofício encaminhado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação, devendo o município apresentar no prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste, os comprovantes de aquisição por meio de notas fiscais e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício SMAS-Mamborê nº 094/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mamborê, informando que estão em processo licitatório para compra dos equipamentos, contidos no Plano de Aplicação e solicitam o prazo de até 30/08/21, para enviarem os comprovantes contendo nota fiscal e registro fotográficos da aquisição e instalação dos equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação de prazo ate a data de 30/08/21.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.7. Interessado: CMDCA de Uniflor:

Protocolado sob nº 10.697.835-2 – CMDCA de Uniflor – Convênio nº 173/2011 – Município de Uniflor – O CMDCA de Uniflor encaminha a Resolução nº 01/2021 para análise e aprovação, a qual aprova a doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio

173/2011, de uso do CT, para o Departamento Municipal de Educação e seus segmentos – Escola Municipal Menino Jesus e CMEI Pequeno Príncipe.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista a Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e tendo em vista que o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

- 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;**
- 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.**

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.8. Interessado: CMDCA de Nova Esperança

Protocolado sob nº 17.831.430-0 – CMDCA de Nova Esperança – Convênio nº 203/2011 – Município de Nova Esperança – O CMDCA de Nova Esperança encaminha o Ofício/CMDCA/08/2021, solicitando autorização para doação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 203/2011, de uso do CT, para ações da Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência contra Criança e Adolescente, Rede de Proteção e SCFV "Brincar e Aprender".

Anexo seguem: ATA do CMDCA e Ofício nº 100/2021 do CT aprovando a doação.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado a doação. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista a Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e tendo em vista que o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

- 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;**
- 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.**

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.9. Interessado: Conselho Tutelar de Siqueira Campos:

22/11/19 - Protocolado sob nº 10.697.881-6 – Referente ao Convênio nº 038/2011 – Município de Siqueira Campos – O CT encaminha o Ofício nº 90/2019, solicitando informações de como

proceder, com o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 038/2011, uma vez que ganharam mais dois veículos e, hoje este encontra-se parado na garagem da própria prefeitura, em perfeitas condições de uso. E que utilizam os veículos do governo federal, por serem mais modernos e espaçosos.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício informando que a Cláusula 7ª do Termo de Convênio nº 038/2011, o veículo é de uso exclusivo para o conselho tutelar. Sendo assim como o veículo é desnecessário, o município deverá realizar leilão deste, e com o recurso, adquirir equipamentos para o CT, mediante aprovação do plano de aplicação destes pelo CEDCA, juntamente com a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 298/2021 Gabinete do Prefeito, solicitando a permissão para que o poder público municipal, possa fazer uso do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista a Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e tendo em vista que o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

- 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;**
- 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.**

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.10. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Sabáudia:

Protocolado sob nº 10.697.830-1– SMAS Sabáudia – Convênio nº 169/2011 – A SMAS de Sabáudia encaminha o Ofício nº 022/2021, solicitando a aprovação para realocar o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 169/2011, de uso do CT, para o SCFV.

Anexo seguem a Resolução nº 003/2021 e ATA do CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando que tendo em vista a Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e tendo em vista que o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos:

- 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais;
- 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.7.11. Interessado: CMDCA de Rolândia

Protocolado sob nº 17.792.484-9 – CMDCA de Rolândia - Município de Rolândia - Convênios nº 030/11, nº 046/2009 e nº 018/2000 - Município de Rolândia – O CMDCA de Rolândia encaminha o Ofício nº 008/2021, solicitando autorização para realização de leilão de veículos inservíveis, sendo eles:

Veículo Pálio – Convênio nº 046/2009 – Programa Liberdade Cidadã;

Veículo Kombi – Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000- Casa Abrigo e

Veículo Fiat Uno – Convênio nº 030/2011 – Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA: Quanto ao Convênio nº 030/2011: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, informando:

- 1- Que o leilão do veículo foi aprovado.
- 2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT;
- 3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT.
- 4 – E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA.

Convênio nº 046/2009: Aprovado o leilão. Encaminhar Ofício ao município informando que o leilão foi aprovado e tendo em vista a Clausula Sétima do termo de convenio, o recurso obtido por meio deste deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para o Programa que executa o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade.

Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 018/2000: Aguardar vir o Termo de Convenio e trazer para deliberação do conselho.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8. CARROS DE USO DO CT ENTRE OUTROS: AUSÊNCIAS DE RESPOSTAS:

4.8.1. Interessado: CMDCA de Manguairinha:

Protocolado sob nº 10.697.608-2 - Referente ao Convênio nº 125/2011– Município de Mangueirinha – O CMDCA de Mangueirinha encaminha o Ofício nº 014/2019, solicitando que seja deliberado favoravelmente a venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 125/2011, de uso do CT, considerando que este possui 02 automóveis para suprir a demanda. Com o recurso arrecadado, será investido em bens materiais para estrutura do funcionamento do CT.

Anexo, cópia da Resolução 012/2019 que aprova o leilão do veículo em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 014/2020 do CMDCA de Mangueirinha, informando que o veículo está sob patrimônio do CT, aguardando processo de licitação para contratação de leiloeiro oficial, para realização de leilões públicos eletrônicos, que ocorrerá no dia 29 de setembro às 14:00 horas.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 017/2020 do CMDCA de Mangueirinha, o qual encaminha o Plano de Ação para aquisição de equipamentos para o CT de Mangueirinha, bem como cópia do Ofício nº 124/2020 do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, que discorre prazo e valor do leilão do veículo.

Data prevista para contratação de leiloeiro: 19/10/20.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente da informação. Encaminhar Ofício ao município e CMDCA relatando que tendo em vista que a data prevista para o leilão é 19/10/20, solicitamos o envio do plano de aplicação do valor, até a data de 10/11/20, a fim de que seja motivo de análise na próxima plenária do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20/11/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 020/2020, encaminhando informações sobre o processo do leilão.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, informando que este terá o prazo até junho de 2021, para envio do plano de aplicação do valor arrecado com o leilão do veículo, para aprovação do CEDCA. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, solicitando a devolução integral do recurso, da aquisição do veículo, devidamente corrigido conforme calculadora do TCEPR, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste, tendo em vista que não acusamos resposta dentro do prazo determinado pelo conselho.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8.2. Interessado: CMDCA de Santa Izabel do Oeste:

Protocolado sob nº 10.697.734-8 – Referente ao convênio nº 128/11 - Município de Santa Izabel do Oeste – O CMDCA de Santa Izabel do Oeste encaminha o Ofício nº 12/2017, solicitando autorização para realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº128/11, de uso do CT, em virtude de haver se tornado antieconômico e inservível para o município e oneroso aos cofres público a sua permanência. Após realizado o leilão, o município de Santa Izabel do Oeste, compromete-se em imediatamente adquirir um novo veículo para o CT, dando condições adequadas de atendimento aos assuntos relacionados à criança e ao adolescente.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o pedido de realização de leilão. Após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado no Ofício CEDCA/PR nº 672/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 07/2018 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, relatando que não foi realizado o leilão do veículo até o presente, tendo em vista a existência de outros pendentes de liberação à época da autorização pelo CEDCA. Deste modo, o custo demandado para abertura do processo, não seria justificável para apenas um carro. Outro sim, diante da recente liberação de bens para alienação, o veículo será encaminhado ao setor responsável para compor o processo de leilão.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando que após a realização do leilão o município deverá encaminhar plano de aplicação do recurso para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 435/2018 da Promotoria de Justiça da Comarca de Realeza, sobre o município de Santa Izabel do Oeste.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE do ofício do MP/PR informando sobre o arquivamento da notícia de fato.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise, tendo em vista que não recebemos resposta, por parte do município bem como do CMDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando o solicitado, com prazo de 15 dias impreterivelmente, após o recebimento.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo os Ofícios nº 01/2019 do CMDCA e nº 140/2019 do Município, ambos de Santa Izabel do Oeste, relatando que foi realizado o leilão do veículo, nas datas de 09/11/18 e 17/12/18, sendo que em nenhum dos processos houve lance. Portanto será realizado outro e se o município obter êxito, o colegiado compromete-se em informar ao conselho, sobre o valor obtido, bem como plano de ação a ser executado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

22/11/19 - Retorna para análise, contendo o ofício nº 04/2019 do CMDCA de Santa Izabel do Oeste, informando que o município realizou o leilão, no qual obteve o valor de R\$ 9.900,00. E, solicitam autorização para utilização do recurso, na aquisição de equipamentos novos para o CT, afim de que possam melhorar significativamente a qualidade dos atendimentos prestados, bem como o armazenamento de dados e arquivos.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado desde que remeta o Plano de Aplicação, com os equipamentos, no valor arrecadado no leilão, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8.3. Interessado: CMDCA de Nova Prata do Iguaçu:

Protocolado sob nº 10.697.717-8 – Referente ao Convênio nº 243/11 – Município de Nova Prata do Iguaçu – O CMDCA de Nova Prata do Iguaçu encaminha o Ofício nº 008/2017, solicitando autorização para que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 243/11, de uso do CT, seja utilizado pelos demais setores da prefeitura.

Relatam que foram contemplados com o Kit de equipagem do CTS e como o município é de pequeno porte, a demanda é suprida com apenas um veículo.

Também que o termo de convênio nº 243/11, determina que o uso do veículo deve ser exclusivamente do CT, não podendo ser redirecionado para outro fim, assim, em caso da descontinuidade de uso, uma alternativa seria solicitar a sua venda, para compra de outros equipamentos, para o órgão, ocorre que como o município foi contemplado com o Kit acima citado, então não tem necessidade destes.

Tendo em vista a desnecessidade do veículo, bem como de novos equipamentos pelo CT e como o município possui interesse na sua utilização, vem solicitar autorização para redirecioná-lo à outros setores da Prefeitura.

Segue anexo declaração dos conselheiros tutelares, informando que a demanda é suprida com apenas um carro, bem como não necessitam de equipamentos, pois foram contemplados com o kit de equipagem da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e ATA nº 07/17 do CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o município que não existe possibilidade de descumprimento da cláusula sétima do convênio, se isso ocorrer terão que devolver o valor do veículo devidamente atualizado.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 237/2017, da Secretaria de Administração – Município de Nova Prata do Iguçu, informando que o veículo em epígrafe perdeu a utilidade, uma vez que outro atende a necessidade do CT. Por tal razão, requer que o mesmo seja recolhido pelo "**Conveniente**".

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para análise da ATJ/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 657/2017.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, o veículo não pode ser recolhido pelo Conveniente, porque conforme a Cláusula Sétima o bem passa a incorporar o patrimônio do município e deve ser usado exclusivamente para o Conselho Tutelar. Se o veículo não tem mais utilidade, o município deverá providenciar leilão, e com o recurso arrecadado, propor aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar, que deverá ser aprovada pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista a ausência de manifestação por parte do município, sobre o deliberado pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

22/11/19 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº 004/2019 do CMDCA, informando que o leilão foi realizado, sendo arrecadado o valor de R\$ 11.750.00. E, encaminham o plano de aplicação do recurso, o qual foi discutido com os conselheiros do CMDCA e conselheiros do CT.

Plano de Aplicação: 01 ar condicionado, 01 jogo de mesa infantil didática, 01 celular, 01 impressora e 01 data show.

Ressaltam que o CT foi totalmente equipado com a equipagem do governo federal, recebendo 05 computadores, 01 impressora, 01 bebedouro, 01 geladeira e 01 veículo. Também o município foi contemplado com o valor de 10.000,00, referente a Deliberação nº 107/17, para compra de equipamentos. Portanto, não possuem tanta urgência na aquisição de mais equipamentos.

Assim, solicitam que além dos equipamentos relatados, possam comprar outros necessários no decorrer do tempo, pois pode haver a necessidade e o recurso estará disponível para tanto.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar ofício ao CMDCA, solicitando que o município faça a aquisição dos equipamentos apresentados no Plano de Aplicação, e encaminhe para o CEDCA, a comprovação bem como a instalação destes. Se houver sobra de recursos, este deverá ser executado no exercício de 2020, mediante encaminhamento de novo plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8.4. Interessado: Município de Mallet:

Protocolado sob nº 13.527.335-0 – Referente ao convênio nº 347/11. O município encaminha ofício nº 377/2017, solicitando prorrogação de prazo por mais 90 dias, para realização do leilão do veículo de uso do Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que transcorreu o prazo concedido pelo conselho e não obtivemos retorno até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações quanto a realização do leilão, com prazo de 15 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 183/2018 GAB, do município de Mallet, onde envia a documentação referente ao leilão do veículo em epígrafe, cujo valor arrecadado foi de R\$ 6.000,00, o qual será revertido para o CT, de acordo com a necessidade exarada pelos mesmos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município de Mallet solicitando plano de aplicação com a proposta de aquisição de equipamentos para o CT, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento do Plano de Aplicação até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

22/11/19 - Retorna para análise, contendo o Ofício 021/19 do CMDCA de Mallet, apresentando o Plano de Aplicação solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de aplicação, que autoriza a aquisição dos 03 itens, com apresentação de 03 orçamentos no valor de R\$ 6.000,00. Devendo também encaminhar o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8.5. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Azul:

22/11/19 - Protocolados sob nº 16.026.012-2 e nº 10.697.690-2 – Referente ao Convênio nº 141/11 – Município de Rio Azul – A SMAS encaminha o Ofício nº 34/2019, informando que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 141/11, de uso do CT, no momento não apresenta mais condições de uso e a manutenção deste acaba se tornando infrutífero, sendo assim, solicitam autorização para realizarem leilão e utilizarem o valor arrecadado para aquisição de equipamentos e/ou móveis para o CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado leilão, devendo o município encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos, destinados ao uso exclusivo das atividades do CT.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. Expedir ofício ao município solicitando a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8.6. Interessado: CMDCA de Alto Paraíso:

Protocolado sob nº 10.697.643-0 – Referente ao Convênio nº 248/2011 – Município de Alto Paraíso – O CMDCA de Alto Paraíso encaminha a Resolução nº 008/2019, a qual aprova, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a utilização do veículo Fiat Uno Mille Fire Economy, ano 2012, Placa AVJ 9925, tombado sob nº de Patrimônio 4560, para nova destinação, especificamente para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, visando auxiliar nos projetos de esporte desenvolvidos com crianças e adolescentes no município.

O veículo em epígrafe foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 248/2011, sendo utilizado para o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio 248/2011 o veículo é de utilização exclusiva do Conselho Tutelar e não pode ser destinado para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

22/11/20: Retorna para análise, contendo o Ofício nº 653/2019 do MP/PR Promotoria de Justiça da Comarca de Xambê, comunicando que a representação, reclamação ou notícia registrada como Notícia de Fato, nesta Promotoria de Justiça sob o número MPPR 0155.19.0002867, solicitando a atuação do MP, foi encerrada e que o CEDCA possui um prazo de 10 dias para interposição de recurso.

Também Ofício nº044/2019 - SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social, solicitando parecer e orientação necessária para viabilização da venda do veículo em leilão público e a devida aplicação dos recursos advindos do citado leilão.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício a SMPS a possibilidade de realização do leilão e com os recursos arrecadados o município deverá adquirir equipamentos para o CT, após apresentação de plano de aplicação ao CEDCA, para aprovação, juntamente com a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8.7 Interessado: CMDCA de Quedas do Iguaçu:

Protocolado sob nº 10.697.902-2 – Referente ao Convênio nº 276/11 – Município de Quedas do Iguaçu – O CMDCA encaminha o Ofício nº 32/2019, relatando que o Conselho Tutelar está de posse de 03 veículos e diante da necessidade da aquisição de equipamentos para o mesmo, vem solicitar a possibilidade do município realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 276/11, de uso deste órgão.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. O município deverá encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos, que serão de uso exclusivo do CT. E a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.9. DELIBERAÇÕES FUNDO A FUNDO:

4.9.1. Interessado: Município de São Manoel:

28/05/21 - Protocolado sob nº 17.540.143-1 – Referente a Deliberação nº 107/2017 – O município de São Manoel do Paraná encaminha o Ofício nº 089/2021, relatando que o CT não possui sede própria e a prefeitura dispõe de terreno. Sendo assim, propõe mudança de objeto dos recursos liberados pelo CEDCA e que está parado no Banco, no valor de R\$ 70.000,00, para serem utilizados na construção da sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: 1- Encaminhar ofício ao município que deverá ser atendido o que esta previsto na deliberação, não podendo mudar o objeto. Se caso

não exista a necessidade da execução do recurso, este deve ser devidamente devolvido.

2- Solicitar esclarecimentos a DPCA sobre a execução do recurso.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho da DPCA:

“Em resposta ao Despacho da Câmara do FIA (fls. 8), informamos que o município de São Manoel do Paraná recebeu o recurso de R\$ 70.000,00, referente a Deliberação 107/2017, no dia 03/07/2020 e que até o presente momento não houve execução do recurso”

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar o ofício ao município informando que devido ao lapso temporal da não execução do recurso, este deverá ser devolvido devidamente corrigido ao FIA Estadual.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.9.2. Interessado: Secretaria de Assistência Social e Cidadania e CMDCA de Dois Vizinhos:

Protocolado sob nº 17.187.286-3 e nº 17.295.628-9 - Referente a Deliberação nº 066/20 – Município de Dois Vizinhos - A SMAS de Dois Vizinhos encaminha o Ofício nº 032/2020 SMAS, contendo justificativa quanto a indisponibilidade de atendimento ao solicitado na Del. Nº 066/20.

Ofício 011/2020 do CMDCA de Dois Vizinhos, prestando apoio ao município, referente ao contido na deliberação em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação do DPCA, com análise de vinculação de recurso de equipamento e recurso de obra, devendo retornar para análise na reunião de março.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para reunião de abril.

23/04/21 - Retorna para análise contendo a Informação nº 345 do DPCA, relatando entre outros, que a execução não se deu com a finalidade para a qual foi deliberado. Desta forma, tem parecer contrário a devolução parcial do recurso, entendendo que a Deliberação nº 066/2020 faz valer integralmente com que se cumpra a Deliberação 107/2017. Informam ainda, que a construção da sede do CT de Dois Vizinhos esta tramitando e que tão logo a obra seja entregue, esse valor irá retornar ao município, de acordo com o exposto na deliberação 066/2020, onde poderá ser executado da forma prevista na deliberação nº 107/17.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia da informação do DPCA. Sendo assim, o município deverá devolver o valor integral referente a linha 3 da Deliberação 107/17.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo pedido de reconsideração do município de Dois Vizinhos, em relação a Informação nº 345/2021, com parecer contrário a devolver o valor parcial do recurso, referente a linha nº 3 (três), da Deliberação 107/2017.

E Memo nº 196/2021 do ER de Francisco Beltrão:

“Considerando o Ofício nº 120/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –CEDCA/PR, encaminhado ao município de Dois Vizinhos com a Informação nº 345/2021 do Departamento da Política da Criança e do Adolescente / SEJUF (cópias em anexo para conhecimento), anexamos Pedido de Reconsideração da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dois Vizinhos. Esclarecemos que os documentos acima, estão apensados ao Protocolo nº 17.187.286-3, o qual foi arquivado no Escritório Regional de Francisco Beltrão considerando a decisão do CEDCA/PR. Ressaltamos que, em visita ao município de Dois Vizinhos, verificamos que os equipamentos em questão foram adquiridos e estão sendo utilizados no Conselho Tutelar, os quais são adequados ao bom funcionamento de suas atividades. Dessa forma, somos favoráveis ao Pedido de Reconsideração do município de Dois Vizinhos, enfatizando o contido em seu teor.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Oficiar o município reiterando que o recurso deverá ser restituído ao FIA Estadual devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.9.3. Interessado: Município de Maria Helena:

Protocolado sob nº 17.779.265-9 – Referente ao AFAI - 3ª Fase – Município de Maria Helena – O Município de Maria Helena encaminha o Ofício nº 157/2021, solicitando o desligamento da modalidade AFAI, devido as mudanças advindas da Deliberação nº 020/2020, que limitou o público a ser atendido com os recursos desta. Também, que atualmente o município não possui adolescentes cumprindo medidas de internamento e semiliberdade.

Anexo segue Resolução nº 002/2021 do CMDCA de Maria Helena que aprova a prestação de contas final, referente ao 2º Semestre de 2020 e a justificativa da desistência.

Informação Técnica nº 66/2021 – Programa Nossa Gente:

“O município de Maria Helena fez adesão ao AFAI 3ª fase em dezembro de 2018, por meio da deliberação nº095/2017 do CEDCA/PR e recebeu o valor de R\$ 36.000,00 em 21/12/2018, para atendimento de 1 família.

O município enviou ofício nº157/2021, fls. 02, solicitando desistência da modalidade AFAI, justificando que devido a limitação do público atendido imposto pela Deliberação 20/2020 CEDCA/PR inviabilizou a execução da proposta. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da resolução nº 02/2021, fls. 03, aprovou a desistência do município, bem como, a prestação de contas realizada no Sistema Fundo a Fundo (SIFF2.0).

Conforme relatório apensado (fls. 11 a 20), a prestação de contas foi finalizada pelo município, e o saldo encontra-se disponível para devolução. O mesmo será solicitado, após análise da prestação de contas pelo setor financeiro/SEJUF.

Em análise ao Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Nossa Gente na data de 30/06/2021, o município registrou o atendimento de 2 famílias, tendo uma sido transferida para o município de Foz do Iguaçu, fls.10. Na lista consultiva disponibilizada pelo DEASE/SEJUF, não há informação de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade.

O Escritório Regional de Umuarama, informou por meio de relatório, fls. 08, que o município passou por dificuldades para execução do AFAI por falta de equipe, tendo sido regularizada apenas em 2020. A equipe fez o levantamento de famílias, mas com o início da pandemia e devido a alteração do público pela Del. 20/20 houve maior dificuldade para a execução. Neste ano, com a alteração da gestão municipal, optaram pela desistência da modalidade.

Diante do exposto e considerando autonomia do município e do CMDCA nesta decisão, o acompanhamento do ER Umuarama a Unidade Técnica é favorável a desistência do município.

Remetemos o protocolado ao CEDCA para conhecimento e deliberação.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.9.4. Interessado: Município de Goioerê:

Protocolado sob nº 17.691.502-1 – – AFAI – Município de Goioerê :

A Unidade Técnica do Programa Nossa Gente encaminha o Memo nº 027/21:

“Trata-se de solicitação do município de Goioerê quanto pagamento de notas fiscais que se encontram pendentes no município. Para tanto enviou:

- Ofício 049/2021

Empenhos e notas fiscais

•Lista de presença das oficinas realizadas

Segue Informação Técnica nº 48/2021 desta Unidade para análise e deliberação deste Conselho:

“O município de Goioerê, enviou ofício, fls. 03, informando que se encontram pendente para pagamento notas fiscais da empresa Makro Marketing Cursos e Treinamentos LTDA-ME, no valor de R\$ 9.424,16 (nove mil reais, quatrocentos e vinte quatro centavos e dezesseis centavos) referente às oficinas realizadas no ano de 2019. No ano de 2020 a empresa cobrou os pagamentos pendentes e neste momento o município descobriu que tais notas foram enviadas equivocadamente a outro departamento, não tendo sido efetuado o pagamento. Devido a alteração da gestão municipal e aos empenhos estarem relacionados ao ano de 2019 a pendência permaneceu. O município enviou cópia dos empenhos emitidos, notas fiscais e lista de presença das oficinas desenvolvidas, fls. 05 a 33. Tais itens comprovam que os empenhos e as oficinas foram realizados em 2019, durante o período de vigência para execução do recurso.

O município recebeu o valor de R\$ 108.000,00 em dezembro/2016 com prazo de execução até dezembro/2019. O mesmo realizou prestação de contas no Sistema Fundo a Fundo (SIFF2.0) e apresenta saldo de R\$ 13.911,49 (treze mil, novecentos e onze reais e quarenta e nove centavos), fls. 38 a 68, tendo sido aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da resolução nº 02/2021, fls. 69. Quanto aos acompanhamentos registrados no sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Nossa Gente, informamos que a meta de atendimento era de 17 famílias, o município justificou por meio do Ofício 77/2021, fls.71, que foram atendidas 15 famílias nos eixos executados e que devido as alterações das equipes durante da vigência do recurso, o Sistema do Programa não foi atualizado corretamente, tendo o registro de 11 famílias. Considerando a análise dos documentos enviados pelo município, a Unidade Técnica é favorável quanto ao pagamento das notas fiscais pendentes e que o município proceda o ajuste da prestação de contas com a inclusão das mesmas.

Remetemos o protocolado ao CEDCA para conhecimento e deliberação.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Aguarda prestação de contas final.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.9.5. Interessado: Município de Maria Helena:

Protocolado sob nº 15.109.982-3 – Referente a Deliberação nº 107/2017 - (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná) – Secretaria Municipal de Assistência Social de Maria Helena - A SMAS de Maria Helena encaminha o

Ofício nº 060/2019 justificando o equívoco na execução da deliberação em epígrafe, cujo valor é de R\$ 70.000,00.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhamentos:

1 - Ofício ao CMDCA informando que por descumprimento do disposto na Del. Nº 107/2017, quanto a distribuição dos recursos para aquisição de equipamentos e veículo o protocolo será encaminhado à PGE para análise e parecer jurídico quanto a possível devolução dos recursos, devidamente corrigidos, e a possível responsabilização do CMDCA quanto aos atos praticados.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

21/02/20 - Retorna para análise contendo o Despacho nº 05/2019 PGE/PRC da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Consultiva de Matéria Residual – PCR.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar o protocolo para o NICS/SEJUF (Controle Interno), com cópia à Gestão de Fundos/SEJUF, para que seja instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo Sexto da Del. 107/2017, a fim de que sejam apuradas possíveis irregularidades na execução do recurso com intuito de subsidiar a decisão do CEDCA, quanto a devolução.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que o município de Maria Helena encaminhou pedido de Reconsideração da decisão para restituição dos valores e, alternativamente, que seja instaurado procedimento de tomada de contas especial, com respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Parecer da Câmara do FIA: Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Oficiar o município reiterando que o recurso deverá ser restituído ao FIA Estadual devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Salaria ainda que caso não haja devolução espontânea dos valores a instauração do respectivo procedimento de tomadas de contas especial imporá ao município a impossibilidade de acesso a quaisquer recursos públicos estaduais.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.10. Interessado: DET:

Secretaria de Comunicação Social e Cultura do Paraná – Projeto: Campanha de Divulgação do Programa Cartão Futuro e Programa Cartão Futuro Emergencial – Para análise e aprovação.

Valor R\$ 2.406.139,06.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. O mérito do projeto será apreciado pelo plenário conforme parecer da Câmara de Políticas. A Câmara do FIA aprova proposta de abertura de nova linha capaz de acolher o projeto em questão. A aprovação de recursos específicos para o projeto ficará condicionada a aprovação de mérito e deliberação pela plenária.

Parecer do CEDCA: Aprovado a proposta em Plenária, com o acolhimento do projeto no valor de R\$ 2.406.139,06 dentro da cota governamental na linha de ação de mobilização e divulgação dos direitos das crianças e adolescentes – eixo V.

4.11. Interessado: Departamento da Justiça/SEJUF:

Protocolado sob nº 17.832.074-2 – Departamento da Justiça da SEJUF – Projeto Caravana do Pequeno Cidadão – Departamento da Justiça/SEJUF - Para análise e Aprovação.

Caracterização do Programa/Serviço: Implementação de uma sala de atendimento multifuncional itinerante, com a finalidade de oferecer projetos de justiça e cidadania para a área da infância e juventude nos 399 municípios do Paraná em especial aqueles que não possuem estrutura e necessitem da ação através das Comissões regionais de enfrentamento as violências previstas no Decreto que regulamente a 13.431/2017 no Estado do Paraná. A sala deverá atuar por meio de uma agenda permanente de atendimento à infância e juventude que também estará disponível através de um aplicativo, privilegiando os municípios que dispõem de estrutura precária para atendimento de crianças e adolescentes. Poderá, igualmente, ser utilizada para o atendimento de crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade familiar e risco social, considerando os protocolos de Revelação Espontânea, Oitiva Especializada e Depoimento Especial, fazendo-se necessária a atuação da Força-Tarefa Infância Segura na prevenção e combate à violência infanto-juvenil, motivo pelo qual ônibus deverá ser internamente repartido com subsalas. Além disso, poderá funcionar como uma biblioteca itinerante, que levará o conhecimento e a cultura através de palestras e da arte de contar histórias para crianças em unidades de acolhimento, instituições socioeducativas ou ainda em escolas ou comunidades carentes e proporcionando, através da FORTIS, a capacitação necessária aos profissionais que atuam no sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes. No entanto, a sala itinerante poderá atuar em outros projetos relacionados à justiça e cidadania de crianças e adolescentes, como a semana do consumidor, a semana do livro, qualificação de jovens, entre outros, além do fortalecimento e aproximação da Rede de proteção com a comunidade e demais projetos executados pelo TJPR.

Público Alvo: Crianças, adolescentes e seus familiares em condições de vulnerabilidade familiar e risco social nos 399 municípios do Paraná em especial nos municípios de pequeno porte

que não possuam estrutura e/ou comarca do TJPR ou àqueles municípios que não possuam demanda que justifiquem a implantação definitiva ou continua de ações. Para tanto, a fim de reforçar o atendimento especializado, além dos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no mínimo, uma vez ao mês algum servidor de instituição signatária da FORTIS participará do projeto pessoalmente, seja para ações de capacitação ou qualquer outra correlata à sua área de atuação.

Objetivos:

- I. Necessidade de potencialização das políticas de prevenção e repressão aos ilícitos cometidos contra crianças e adolescentes;
- II. Proteção eficaz às crianças e adolescentes, identificando padrões de comportamentos de vítimas e agressores;
- III. Redução no tempo de resposta às demandas das vítimas;
- IV. Monitoramento dos Municípios e Regiões com devidos registros de violências contra crianças e adolescentes;
- V. Agilidade na identificação de vítimas de crimes;
- VI. Melhor compreensão da dinâmica delituosa envolvendo vítimas crianças e adolescentes, possibilitando o desenvolvimento de políticas públicas adequadas e eficazes como resposta do Estado;
- VII. Divulgação do Plano Decenal da Criança e Adolescente;
- VIII. Fortalecimento das convivências e bases comunitárias, contemplando a ideia da rede enquanto comunidade;
- IX. Produção de vídeos da comunidade para exemplificação de boas práticas;
- X. Distribuição de Estatutos da Criança e Adolescentes, estimulando ações pedagógicas, previstas no Plano Decenal;
- XI. Promover as comissões regionais de violência de acordo com a minuta do decreto da Lei Federal nº 13.431/2017, utilizando-se da Caravana como ferramenta para interiorização da FORTIS e conseqüente fortalecimento e mobilização das comissões;
- XII. Aproximação da comunidade civil com a Rede Proteção, através de apresentações artísticas (música, danças, teatro e etc.) pelas crianças e adolescentes.
- XIII. Ampliação e reprodução das ações destinadas à criança e adolescente do Tribunal e Justiça do Paraná.

Valor – Recursos FIA: R\$ 708.920,00.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Com recursos da Deliberação nº 028/21.

Objetivo Enfrentamento as violências e implementação da Lei 13.431/17 . DEJU-

FORTIS – Ações de Enfrentamento a Violência.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.12. Interessado: DAS/DPSB:

Referente ao SCFV - Proposta para o Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

- Previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109, de 11 de novembro de 2009;
- Compõe os serviços da Proteção Social Básica e possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários.

DELIBERAÇÕES

Deliberação 062/2016	Incentivo SCFV – 2021
<ul style="list-style-type: none">○ Previsão de recursos: R\$ 19.492.260,00○ Possibilidade de atendimento a municípios e organizações da sociedade civil;○ Ofertada aos 399 municípios, com adesão de 380.	<ul style="list-style-type: none">○ Previsão de Recursos: R\$ 5.000.000,00○ Exclusiva à órgãos municipais (CRAS e Centros de Convivência - unidades governamentais);○ Ofertada a 194 municípios

REPASSES

Deliberação 062/2016	Incentivo SCFV – 2021
Valores repassados (média) <ul style="list-style-type: none">○ Pequeno Porte I: R\$ 43.562,67○ Pequeno Porte II: R\$ 51.409,59○ Médio Porte: R\$ 68.086,25○ Grande Porte: R\$ 96.133,24○ Metrópole: R\$ 360.000,00	Valores a serem repassados <ul style="list-style-type: none">○ 122 Pequeno Porte I: R\$ 20.000,00○ 48 Pequeno Porte II: R\$ 30.000,00○ 13 Médio Porte: R\$ 40.000,00○ 11 Grande Porte: R\$ 54.500,00

Estudo de critérios para repasse

- Repasse aos Serviços ofertados pelas **Redes Governamentais – CRAS e Centros de Convivência**
- Municípios que não recebem recursos referentes ao Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
- Municípios que foram contemplados na Deliberação 062/2016 e possuem saldo de execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor repassado o segundo semestre de 2020 verificado no SIFF.

Desta forma, a equipe da DPSB/DAS/SEJUF apresentou a minuta de deliberação com a proposta de transferência recursos via fundo a fundo, com a relação dos municípios elegíveis em anexo, bem como a base do estudo elaborada que subsidiou a definição dos critérios.

DELIBERAÇÃO Nº XXX/2021 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando a Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e estabelece Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como competência da Proteção Social Básica, descrito como *“Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território(...)”*;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e entidades não governamentais que compõem a rede de serviços;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA/PR) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Resolução nº 276/18 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos

Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 5: “Estruturar equipamentos e apoiar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e o desenvolvimento de ações de protagonismo;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de julho de 2021, delibera:

Capítulo I Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FMDCA.

§ 1º. O recurso deverá ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos, executados na rede pública, desde que atendam os critérios desta deliberação.

§ 2º. Entende-se por SCFV, o serviço de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, realizado em grupos, organizado para ofertar atividades socioassistenciais, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Capítulo II Dos municípios contemplados

Art. 2º Serão elegíveis os municípios elencados no Anexo I segundo os seguintes critérios:

I – Municípios que não recebem recursos referentes ao Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

II – Municípios que foram contemplados na Deliberação 062/2016 e possuem saldo de execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor repassado o segundo semestre de 2020 verificado no SIFF;

III – Municípios que executam o SCFV nos Centros de Referência de Assistência Social e ou Centros de Convivência Governamentais;

Art. 3º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Conselho Tutelar, Plano e Fundo – ARCPF emitido em 2021.

Parágrafo Único. Os municípios deverão ter as ações da oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

Art 4º Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 10 e 11 da presente Deliberação.

Art 5º O descumprimento das disposições deste capítulo desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III Dos recursos

Art. 6º . Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes da Deliberação 94/2018, totalizando R\$ 4.999.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais) destinados exclusivamente à oferta e aprimoramento do SCFV, para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos.

Art. 7º Serão contemplados através desta Deliberação 194 municípios conforme disposto no Anexo I. O valor de referência do repasse segue a classificação do porte populacional, conforme a seguinte disposição:

I – Pequeno Porte I – será disponibilizado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

II - Pequeno Porte II – será disponibilizado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

II - Municípios de Médio Porte - será disponibilizado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - Municípios de Grande Porte - será disponibilizado o valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil reais);

§1º O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de agosto de 2023. É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência. Os valores não utilizados deverão retornar ao FIA;

§2º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação.

Art. 8º O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 9º O município deverá inserir o Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Capítulo IV Da adesão e do plano de ação

Art. 10 O Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será repassado aos municípios que atendam aos dispositivos desta Deliberação e que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), em até 60 dias após a publicação dessa Deliberação.

Parágrafo único: Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEJUF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Art. 11 O Plano de Ação no SIFF deverá ser elaborado e preenchido em até 60 dias após sua abertura. A data de abertura será concomitante com a abertura do Termo de Adesão.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento por faixa etária de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento.

§2º O Plano de Ação somente será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação do município ao repasse do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema na aba específica;

§3º A resolução que aprova a Adesão, deverá também aprovar o Plano de Ação do município ao Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 12 Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pelo Departamento a qual a Política da Criança e do Adolescente esteja vinculada/SEJUF.

Art. 13 Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia **25/07/2021**.

Capítulo V Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 14 Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

- a) Custeio – Material de consumo;
- b) Custeio – Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- c) Investimento – Equipamentos (eletrodomésticos, informática, multimídia, etc.);
- d) Investimento – Mobiliário.

Art. 15 São vedadas as seguintes despesas:

- I – recursos humanos;
- II - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- III – obras e reformas.

Capítulo VI Das obrigações

Art. 16 – São obrigações dos municípios:

I – Preencher o Plano de Ação de acordo com sua realidade, bem como designar estrutura adequada para oferta do serviço;

II - Zelar pela qualidade do serviço ofertado, buscando alcançar efetividade social;

III – Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e categorias econômicas das despesas elencados no Plano de Ação e conforme disposto nos arts. 14 e 15 desta Deliberação;

IV – encaminhar ao Escritório Regional de referência, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados pela SEJUF e pelo CEDCA/PR;

V - Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10.455/2014, preenchendo os relatórios de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, no SIFF, aprovado pelo CMDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro, 180 dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – efetuar os pagamentos aos contratados ou às parcerias estabelecidas, após a efetiva realização das ações;

VII – fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEJUF, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

§2º O não cumprimento de quaisquer condições elencadas neste Capítulo acarretará a devolução dos recursos recebidos ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – PR.

Capítulo VII Da Prestação de Contas

Art. 17 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

- I. Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere finalizado o Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
- II. A devida aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do FIA;

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art. 21, da Lei Estadual 19.173/2019.

Art. 18 Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Art. 19 A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 20 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art.7 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 21 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 22 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FIA.

Capítulo VIII **Da oferta do SCFV**

Art. 23 O SCFV terá suas ações ofertadas:

- I. No Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, quando houver estrutura física adequada para a mesma e desde que não traga prejuízo a oferta do PAIF ou nos Centros de Convivência – unidades públicas;
- II. De forma ininterrupta e planejada, de acordo com a fase de desenvolvimento dos usuários e em conformidade com as diretrizes nacionais;
- III. Estruturadas no formato de coletivos com no máximo 25 crianças e adolescentes, organizados respeitando os ciclos de vida, sob a responsabilidade de um orientador social, que deverá acompanhar todos os usuários do grupo e sob a referência de um técnico do CRAS. Nesses casos, deverão ser observadas as normativas municipais vigentes no que se refere ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;
- Iç. De maneira remota, através de estratégias municipais para manutenção do vínculo e do serviço, considerando a Pandemia do COVID-19.

Art. 24 As ações do SCFV, abrangidas por esta Deliberação deverão ser estruturadas de forma a garantir sua oferta, conforme as faixas etárias previstas na Resolução CNAS nº109/2009 e/ou organizadas conforme a realidade municipal desde que respeitadas as fases de desenvolvimento dos usuários, em consonância com a Resolução CNAS nº01/2013 :

- I. Para crianças de até 6 anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, diariamente ou em dias alternados. Os grupos devem ter atividades previamente planejadas, em turnos de até 1h30 por dia;
- II. Para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos - De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até quatro horas.
- III. Para adolescentes de 15 a 17 anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até três horas.

Art. 25 As ações executadas por meio da oferta do SCFV deverão ser organizadas de modo a assegurar os objetivos de:

- I. Para crianças de até 6 anos:
 - α. Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
 - β. Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
 - χ. Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

- δ. Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
 - ε. Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
 - φ. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- II.** Para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:
- a. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
 - b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
 - c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
 - d. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
 - e. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.
- III.** Para adolescentes de 15 a 17 anos:
- a. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
 - b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
 - c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
 - d. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
 - e. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
 - f. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

- g. Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 26 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 27 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE .

Curitiba, 16 de julho de 2021.

José Wilson de Souza
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a minuta de deliberação.
Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.13. Interessado: DAS/DPSB:

Referente ao Programa Bolsa Agentes da Cidadania - Continuidade e inserções de novos adolescentes no Programa Bolsa Agentes da Cidadania.

Após ser decretada a situação de emergência e calamidade pública devido a pandemia do Coronavírus, a SEJUF e o CEDCA definiram que os adolescentes e jovens do Programa Bolsa Agente da Cidadania continuariam vinculados ao Programa, bem como a regular transferência das bolsas auxílios diretamente ao adolescente, mesmo com a

suspensão das ações. Contudo, a inclusão de novos adolescentes ficou suspensa. No entanto, os Centros da Juventude reorganizaram o funcionamento das ações e a realizaram arranjos possíveis para dar continuidade ao trabalho social, visto que os serviços ofertados tem o caráter preventivo e protetivo aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Ou seja, o reordenamento do Centro da Juventude pode mitigar impactos que possam agravar as condições de vida do público alvo.

No processo de acompanhamento dos Centros constatou a realização de atividades remotas dos bolsistas, como lives, podcasts, oficinas remotas entre outras ações virtuais, além da continuidade do acompanhamento das equipes aos adolescentes. Ainda, municípios como Paranaíba, Laranjeiras do Sul, São Mateus do Sul, Piraquara e Irati manifestaram a necessidade e compromisso na retomada e inclusão de novos adolescentes no Programa.

Desta forma, propomos a retomada gradativa e planejada das atividades do Programa Bolsa Agente da Cidadania, com a previsão de aumento mensal de 5 metas até no máximo o atendimento de 40 adolescentes por Centro da Juventude, com o pagamento de bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 306,00.

Para isso será necessário o aporte de recurso de R\$ 2.400.000,00 para financiar o pagamento diretamente ao adolescente de bolsa auxílio até o mês de Junho de 2022, conforme planilha de projeção apresentada pela DPSB.

Ressalta-se que o aporte solicitado é o reordenamento do recurso que estava alocado na linha do Programa Crescer em Família no valor de R\$ 2.805.573,07. O reordenamento é devido termos no momento 4 deliberações em execução no Programa Crescer em Família (55/2016, 31/2017, 81/2017 e 81/2020), sendo que as 3 primeiras foram prorrogadas pela deliberação 17/2020 e a deliberação 21/2020 prorrogou também as deliberações 31/2017 e 81/2017. Outro motivo foi em razão do Estado possuir 414 unidades de acolhimentos para crianças, adolescentes e jovens, entre governamentais e não governamentais, sendo assim a partilha desse recurso resultaria em um valor muito baixo para cada município.

Desta forma, a proposta é que ocorra a retomada parcial e este recurso poderá atender o Programa até o primeiro semestre de 2022. Já pautamos para a reunião do dia 15 e 16 de Julho, inclusive com a apresentação do Projeto Técnico.

O restante do recurso, no valor de 585.573,07 pode retornar ao FIA Livre.

A DPSB apresentou Projeto Técnico, de acordo com o padrão definido no anexo II da Deliberação nº 50/2017, e minuta de Deliberação com as novas definições do Programa.

Nome do Projeto: Programa Bolsa Agente da Cidadania.

Abrangência do Projeto: Atendimento de até 40 adolescentes vinculados aos 28 Centros da Juventude do Estado do Paraná.

Valor total do Projeto: R\$ 2.400.000,00.

Público Alvo: Adolescentes de 14 a 18 anos que atendam aos critérios descritos na Lei nº 16.021/2008 e Resolução SEDS nº 175/2017, inseridos por até 2 anos.

Ressalta-se que as ações dos adolescentes incluídos no Programa poderão beneficiar crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade e risco social, dos territórios em que estão implementados os Centros da Juventude no Estado do Paraná.

Objetivos: Oportunizar a participação social e o protagonismo, bem como a inclusão social, cultural e cidadã dos adolescentes e jovens adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade e risco social, nos Municípios onde tem os Centros da Juventude, através da atuação de adolescentes e jovens denominados Agentes de Cidadania.

Objetivos Específicos:

- Ofertar um incentivo concreto aos adolescentes e jovens, para atuarem em favor de suas comunidades, através do repasse da bolsa auxílio.
- Ampliar o acesso às atividades educativas, esportivas, artísticas, culturais, de estudo e de cidadania da população infanto-juvenil.
- Ofertar ações socioeducativas, evitando as situações de risco e vulnerabilidade, tais como: violência, evasão escolar, trabalho infantil, preconceito social e racial, baixa oferta de oportunidades educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- Propiciar o desenvolvimento da auto-estima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelas crianças e adolescentes do programa;
- Oportunizar o aprendizado de conteúdos físico-esportivos, artístico-culturais e de cidadania, como elementos dinamizadores de uma formação integral e cidadã de caráter lúdico e participativo;

Metas: Atender até 40 adolescentes por Centro da Juventude, com bolsas auxílio mensal.

Minuta de Deliberação:

Considerando a Lei Estadual nº16.021/2008, que autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de

atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto à crianças e adolescentes;

Considerando as Deliberações nº 04/2009 e 09/2009 CEDCA/PR que aprovaram o Programa Centros da Juventude;

Considerando a Deliberação nº 114/2014 CEDCA/PR, que aprovou Plano de Ação do CEDCA, com linha de ação para pagamento de Bolsistas Agentes de Cidadania;

Considerando o saldo de recursos da Deliberação nº 078/2015 - CEDCA/PR, que previu recurso para o pagamento da bolsa auxílio aos adolescentes Agentes de Cidadania do Programa Centros da Juventude;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 21 de maio de 2021;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação de repasse de recursos no montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais) para pagamento de até quarenta bolsas mensais, aos Agentes de Cidadania que participam de cada Centro da Juventude em funcionamento.

Art. 2º O Programa Bolsa Agente da Cidadania poderá incluir adolescentes no período de emergência e calamidade pública provocado pelo Coronavírus nos Centros da Juventude em funcionamento, desde que sejam efetivadas medidas de prevenção da transmissibilidade do Coronavírus e o distanciamento social e demais medidas de acordo com as normativas locais e estaduais.

§1º As ações e atividades desenvolvidas pelos adolescentes deverão ser realizadas parcialmente ou integralmente de forma remota.

§ 2º A inclusão de novos adolescentes ao Programa está atrelada a apresentação de instrumento de planejamento da retomada gradual das atividades do Centro da Juventude.

Art. 3º Cada Centro da Juventude poderá vincular e acompanhar até 40 adolescentes, desde que a inclusão seja de forma gradual, a partir do aumento de 5 metas por mês, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A forma de pagamento das bolsas auxílio está estabelecida em Resolução Secretarial, conforme disposto no art.6º da Lei Estadual nº16.021/2008.

Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a minuta de deliberação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Solicitar a área responsável que procure convergência e sinergia com CPA, Cartão Futuro e DEASE. Também que inclua o Programa nos instrumentos de planejamento em especial, Plano Decenal e as peças do ciclo orçamentário.

INCLUSÃO DE PAUTA:

4.14. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva:

Protocolado sob nº 17.836.128-7 – Referente ao Programa Liberdade Cidadã – Município de Jaguariaíva – A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva encaminha o Ofício nº 099/2021/PJ, solicitando que informe se nos anos de 2018, 2019 e 2020 o município de Jaguariaíva aplicou a integralidade dos recursos repassados pelo Programa Liberdade Cidadã.

Informação Técnica nº 159/2021 –DPSE/SEJUF:

Em atenção a solicitação do Ministério Público do Paraná –2ª Promotoria de Justiça de Jaguariaíva sobre a aplicação de recursos do Programa Liberdade Cidadã no município nos anos de 2018, 2019 e 2020, seguem as informações.

Conforme mencionado o Programa Liberdade Cidadã (Deliberação nº 054/2016 CEDCA/PR) trata-se de um incentivo financeiro cujo objetivo é qualificar e potencializar os Serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade nos municípios que contam com CREAS e possuem incidência de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de acordo com o RMA (Registro Mensal de Atendimento).

Informamos que município de Jaguariaíva fez adesão ao Programa Liberdade Cidadã, recebendo o valor de R\$ 85.091,52 (oitenta e cinco mil, noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) em 12 de dezembro de 2017. Desde a referida data o município não realizou nenhuma execução do incentivo, apresentando, segundo consulta ao SISTAG (Sistema de Transferência e Apoio a Gestão), o saldo em conta com valores acima de 100% do valor recebido.

Em justificativas apresentadas ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) em ocasião das prestações de contas semestrais, de 2018 a 2020, o município descreve que tem dificuldades de execução devido a morosidade em processos licitatórios, além de em 2020 indicar a questão da pandemia.

Destacamos que, em consulta ao sistema SIFF (Sistema Fundo a Fundo) consta extrato de dezembro de 2020, no valor de R\$ 89.314,34 (oitenta e nove mil, trezentos e quatorze reais trinta e dois centavos).

Quanto ao prazo para a utilização do recurso, a prorrogação do incentivo foi aprovada segundo a Deliberação nº 017/2020 do CEDCA/PR.

Sem mais informações nos colocamos à disposição.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao MP com cópia da Informação Técnica nº 159/2021 – DPSE/SEJUF e Cópia da Informação Técnica que trata da prorrogação de prazo sobre a execução de recursos fundo a fundo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.